

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 2009.

Ano X, Nº 2356 - R\$ 1,00

Poder Executivo – 2ª Edição

LEI Nº 1.399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCEDE remissão de créditos tributários lançados em decorrência do (re)cadastro no Programa Seja Legal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários lançados em decorrência do (re)cadastro imobiliário e mobiliário ou de atividades econômicas no Programa Seja Legal, observados condições e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento, e o seguinte:

I - a remissão será concedida para os 05 (cinco) exercícios anteriores àquele em que for efetuado o (re)cadastro;

II - o implemento da remissão é condicionado à regularidade tributária do contribuinte, aferida por meio da adimplência de todos os tributos municipais referentes a lançamentos efetuados antes do (re)cadastro, bem como aqueles vinculados a fatos geradores ocorridos no período compreendido entre o início do exercício do (re)cadastro e o fim da vigência do Programa Seja Legal;

III - a regularidade tributária referida no inciso II poderá resultar da adesão do interessado ao Programa Pague Fácil ou a qualquer outra modalidade de parcelamento disposta na legislação municipal.

CAPÍTULO II DA REMISSÃO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS

Art. 2º No (re)cadastro imobiliário, serão remetidos os créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - e das taxas de serviços públicos lançadas conjuntamente com esse tributo, observado o seguinte:

I - a remissão abrangerá exclusivamente os créditos tributários lançados em decorrência do (re)cadastro cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro do exercício anterior a esse procedimento;

II - nos casos de recadastramento, a remissão abrangerá exclusivamente as parcelas dos créditos tributários acrescidos, remanescendo aqueles lançados antes de sua realização;

III - em caso de inclusão de imóvel no cadastro imobiliário, a remissão abrangerá a totalidade dos créditos tributários referidos no *caput* deste artigo, relativos aos exercícios anteriores a data de sua realização.

CAPÍTULO III DA REMISSÃO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º No (re)cadastro mobiliário ou de atividades econômicas, serão remetidos os créditos tributários oriundos de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do exercício anterior a esse procedimento, relativos aos seguintes tributos:

I – Taxa de Localização;

II – Taxa de Verificação de Funcionamento Regular;

III – Taxa de Fiscalização Sanitária;

IV – Taxa de Controle Ambiental;

V – Taxa de Licença Especial de Funcionamento.

Art. 4º A remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - é restrita aos créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido até o mês anterior ao do (re) cadastro e sejam oriundos desse procedimento.

§ 1º A remissão prevista no *caput* deste artigo não abrangerá:

I – o ISSQN efetivamente retido na fonte nas operações sujeitas à retenção por meio de qualquer tipo de responsabilidade tributária;

II – o Auto de Infração e Intimação que tenha constituído o ISSQN;

III – O ISSQN incidente nas operações sujeitas à retenção na fonte, nos termos da Lei n. 1.089, de 29 de dezembro de 2006, retido ou não, devendo o tomador de serviços efetuar seu recolhimento;

IV – as operações sujeitas à responsabilidade tributária disposta no art. 6º, I e II da Lei n. 714, de 30 de outubro de 2003;

V - os lançamentos e registros efetuados antes do recadastramento de estabelecimentos em pleno funcionamento, assim considerados aqueles que vêm atuando ininterruptamente desde o início de suas atividades e tenham registro no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

§ 2º Os lançamentos e registros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo são aqueles efetuados de ofício, ou decorrentes de confissão de dívida, seja por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica-DMS-e ou qualquer outro meio estabelecido na legislação municipal.

§ 3º A remissão prevista no *caput* deste artigo abrangerá as operações sujeitas à retenção desse tributo por responsabilidade solidária disposta nos artigos 27 e 35 do Código Tributário do Município de Manaus, Lei n. 1.697, de 20 de dezembro de 1983, quando a pessoa jurídica tomadora de serviços não tiver efetuado retenção do referido tributo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A remissão disposta nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, restringindo-se sua aplicação aos tributos lançados em razão do (re)cadastro.

Art. 6º Os contribuintes dos tributos incidentes sobre imóveis e atividades econômicas, que não efetuarem o cadastro ou recadastramento no Programa Seja Legal ou aqueles (re)cadastros que não cumprirem com suas obrigações tributárias durante a vigência do Programa Seja Legal, não farão jus à remissão disposta nesta lei.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, caso seja necessário dirimir dúvida quanto a sua operacionalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo de imediato todos os seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de dezembro de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe de Gabinete Civil

LEI Nº 1.400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI o Programa Seja Legal, especifica os Projetos, ações e procedimentos que o compõem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, na Prefeitura de Manaus, o PROGRAMA SEJA LEGAL, abrangendo:

- I - o (re)cadastro imobiliário;
- II - a legalização simplificada de edificações irregulares - Projeto Casa Legal;
- III - o (re)cadastro mobiliário ou de atividades econômicas;
- IV - o Projeto Empresa Mais Fácil;
- V - a Certidão Eletrônica de Informação Técnica - e-CIT;
- VI - o Projeto Endereço Legal - PEL;
- VII - o Regime Diferenciado e Simplificado para Pagamento de Tributos Municipais - Simples Municipal.

§ 1.º O Programa Seja Legal terá duração até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, por ato do Chefe do Poder Executivo, por mais doze meses.

§ 2.º Os (re)cadastros dispostos nos incisos I e III poderão ensejar a remissão de créditos tributários pertencentes ao Município, cujo lançamento tenha decorrido exclusivamente de sua realização, desde que o contribuinte observe o prazo do Programa e as condições estabelecidas em lei específica.

Art. 2.º Os (re)cadastros referidos nos incisos I e III do artigo 1.º serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, de ofício ou a requerimento do interessado, e observarão os seguintes procedimentos:

I - para o imobiliário, adotar-se-á o critério de propriedade, posse ou domínio útil, admitindo-se o fracionamento por unidade construída, inclusive por pavimento, salas ou qualquer outra espécie de economia autônoma;

II - para o mobiliário, ou de atividades econômicas, observar-se-á o critério da autonomia dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os (re)cadastros efetuados pelo órgão fazendário não implicam a regularização mobiliária ou imobiliária, restringindo-se a registrar a situação de fato declarada pelo interessado ou coletada por levantamento *in loco* ou por registro aerofotogramétrico.

CAPÍTULO II DO (RE)CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 3.º O (re)cadastro imobiliário no Programa Seja Legal abrangerá imóveis edificados e não edificados, pertencentes a pessoa física ou jurídica, localizados na área urbana e de transição, e sua realização observará o seguinte:

I - serão observados critérios de uso, condição topográfica, espécie de construção, proximidade de equipamentos urbanos e outras variáveis que integram a Planta Genérica de Valores;

II - considera-se imóvel edificado, para fins de (re)cadastro, a construção ou edificação permanentes, que sirvam para uso, gozo ou habitação, sejam quais forem as suas formas ou destino, bem como suas unidades ou dependências com economia autônoma, ainda que localizadas em lotes distintos;

III - utilizar-se-ão informações obtidas por meio de aerofotogrametria para efeito de (re)cadastro imobiliário, inclusive para unidades construídas irregularmente e não incluídas no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

IV - o cadastro de ofício de imóveis não incluso no cadastro do IPTU, fundado em levantamento efetuado pela repartição fazendária, terá tal circunstância registrada no termo de inscrição.

Art. 4.º Os imóveis (re)cadastros no Programa Seja Legal serão objeto de lançamento dos tributos municipais estabelecidos na legislação, observados o prazo decadencial definido na Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e as seguintes regras:

I - os tributos objeto de lançamento em decorrência do (re)cadastro poderão ser recolhidos em cota única com desconto de até 30% (trinta por cento) ou em parcelas, com datas de vencimento fixadas em calendário móvel, conforme regulamento;

II - o lançamento do IPTU e das taxas de serviços públicos com ele lançadas observará, além do regime estabelecido na legislação municipal, os seguintes critérios:

a) no caso de condomínio indiviso, ainda que de fato, em nome de todos, alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do imposto;

b) no caso de condomínio diviso, ainda que de fato, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte;

c) no caso de várias edificações em um único lote, em nome de cada proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel a qualquer título, calculando-se a fração ideal de cada subunidade; e

d) no nome de quem esteja no uso e gozo do imóvel, não sendo conhecido o proprietário.

Parágrafo único. O lançamento disciplinado neste artigo:

I - abrangerá diferença de IPTU decorrente do recadastro imobiliário, inclusive para o exercício de sua realização;

II - será comunicado ao contribuinte por meio de notificação constante do carnê do IPTU, com a identificação da base de cálculo e da alíquota aplicadas;

III - admitirá impugnação, desde que protocolada até a data de vencimento da cota única, devendo o julgamento observar os procedimentos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 5.º O (re)cadastro imobiliário dispensa a aplicação de penalidades previstas no ordenamento jurídico municipal pela falta de inscrição do imóvel, aplicando-se a estimativa da área construída e da base de cálculo para o lançamento do IPTU, nas seguintes situações:

I - como regra, quando o polígono estiver visível, utilizando-se a técnica da aerofotogrametria;

II - embaraço ou impedimento de acesso ao imóvel; ou

III - declaração que não represente a verdadeira situação do imóvel.

Parágrafo único. O lançamento efetuado com base neste artigo admitirá a avaliação contraditória por meio da impugnação referida no artigo 4.º, parágrafo único, inciso III desta Lei, devendo o interessado apresentar planta baixa, descrição do padrão construtivo, fotografias, dentre outros documentos que julgar necessário, visando demonstrar as diferenças de dados que determinaram a Base de Cálculo usada pela SEMEF.

CAPÍTULO III DA LEGALIZAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 6.º O Projeto Casa Legal tem por objetivo a legalização simplificada das construções ou ampliações irregulares, visando a sua conformação com os termos da legislação vigente, mediante as seguintes condições:

I - será aplicado às construções comprovadamente existentes até a data de publicação desta Lei, devendo o interessado requerer a legalização no prazo de vigência do Programa ora instituído;

II - a comprovação da data da construção ou ampliação imobiliária objeto de legalização simplificada será efetuada pelo interessado, podendo o Município suprir a falta dessa comprovação por meio dos registros aerofotogramétricos da Cidade;

III - os registros aerofotogramétricos poderão ser utilizados para fundamentar o indeferimento do pedido de legalização simplificada, referente a construções e ampliações efetuadas após a publicação desta lei;

IV - a legalização do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo, sobre a qual haja questionamento judicial, fica condicionada ao resultado da ação respectiva;

V - considerar-se-ão executadas as construções que apresentarem, no mínimo, paredes, pisos, tetos e coberturas construídas, com portas e janelas;

VI - as coberturas referidas no inciso V dispensam a existência de portas e janelas, nos casos de atividades empresariais que não exijam tais padrões construtivos, a exemplo de postos de abastecimento de combustíveis.

§ 1.º As edificações de mais de três pavimentos ficam excluídas do regime simplificado de legalização instituído por esta Lei.

§ 2.º A legalização simplificada não implica o reconhecimento, pelo Município, de propriedade, da certeza das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários ou responsáveis dos imóveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da legislação urbanística e de obras.

Art. 7.º O procedimento e os requisitos da legalização simplificada prevista neste Capítulo serão estabelecidos em regulamento, que definirá, inclusive, os termos para a legalização parcial de construções e ampliações.

Art. 8.º O requerimento de legalização simplificada será instruído com planta de situação do imóvel na quadra e no terreno, assinada por responsável técnico que tenha efetuado a vistoria do imóvel, ficando a análise sujeita a um rito diferenciado, simplificado e célere.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar a planta de situação do imóvel, mantida a obrigatoriedade da vistoria efetuada pelo responsável técnico.

Art. 9.º A legalização simplificada implicará a emissão, pelo órgão municipal competente, de Certidão de Habitabilidade ou Habite-se Simplificado, constituindo-se no instrumento para averbação das edificações no cartório de registro imobiliário, e poderá ser emitido em nome de quem tenha a posse do imóvel, desde que conste o nome do proprietário.

CAPÍTULO IV

DO (RE)CADASTRAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS OU NÃO

Art. 10. O (re)cadastro de atividades econômicas ou não será efetuado de ofício ou a requerimento do interessado, no período estabelecido pelo § 1.º do artigo 1.º desta Lei, e abrangerá estabelecimentos onde sejam exercidas atividades econômicas com ou sem fins lucrativos, de natureza comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer espécie.

§ 1.º Para fins do (re)cadastro previsto neste Capítulo, considera-se:

I - estabelecimento, o local de domínio privado, de caráter permanente ou temporário, fixo ou móvel, onde a pessoa jurídica e a pessoa física, inclusive aquela equiparada à jurídica, exerçam suas atividades;

II - profissional autônomo, a pessoa física que exercer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo dois auxiliares, com ou sem vínculo empregatício, sem a mesma qualificação do autônomo.

III - pessoa jurídica:

a) aquela assim classificada na lei civil ou comercial, inclusive as sociedades simples;

b) pessoa física equiparada à jurídica, ou seja, aquela que exerce atividade empresarial com ou sem associação a outras pessoas, inclusive aquelas consideradas sociedades de fato por não possuírem registro de qualquer ato constitutivo nos termos da lei civil ou comercial, bem como cartórios e tabelionatos, e também o profissional autônomo que não se enquadre no disposto no § 1.º, inciso II, deste artigo.

§ 2.º Para efeito tributário e de licenciamento ou autorização, considerar-se-ão distintos os estabelecimentos que:

I - embora funcionem no mesmo local e atuem em idêntica ou similar atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; e

II - embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos.

§ 3.º Aplicam-se, ainda, ao recadastramento mobiliário ou de atividades econômicas, as seguintes regras:

I - admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o (re)cadastro de mais de uma pessoa em um mesmo estabelecimento, observado o disposto no §2º, quando as atividades por elas exercidas forem compatíveis ou, ainda que incompatíveis, estejam sendo executadas no mesmo local;

II - os prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão classificados como contribuintes do ISSQN, inclusive as cooperativas ou condomínios que prestam serviços a terceiros;

III - o (re)cadastro de ofício das atividades econômicas, com ou sem emissão da respectiva Licença ou Autorização, será realizado com os dados coletados em campo, conferidas as informações básicas, tais como, nome, Cadastro de Pessoa Física - CPF, atividade exercida, endereço do estabelecimento e responsável, ficando eventuais pendências de informações sujeitas à regularização por parte do interessado.

Art. 11. O (re)cadastro de atividades de alto risco, assim definidas em regulamento, não implica licenciamento ou autorização de funcionamento, configurando a inscrição para fins meramente fiscais.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se ao estabelecimento que atue na informalidade, assim compreendido como aquele que não possua qualquer ato constitutivo regulado na legislação civil ou comercial ou cadastro na SEMEF.

Art. 12. As atividades econômicas com ou sem fins lucrativos já licenciadas, objeto de (re)cadastro no Programa Seja Legal, quando o licenciamento não esteja em conformidade com o alvará de localização e funcionamento expedido ou afronte o ordenamento jurídico municipal vigente, ficam sujeitas, conforme a situação verificada, a um dos seguintes procedimentos pelos órgãos competentes da administração municipal:

I - modificação da espécie de licenciamento ou autorização;

II - alteração do endereço e/ou atividade com expedição de nova licença ou autorização de funcionamento e intimação para que o interessado regularize os dados cadastrais;

III - cassação do licenciamento mediante expedição de intimação visando à regularização no prazo estabelecido em regulamento, quando a atividade for considerada de alto risco.

§ 1.º Nas situações dispostas no *caput* deste artigo, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2.º Independentemente do procedimento adotado, na forma dos incisos I, II e III deste artigo, o número da inscrição no cadastro municipal permanecerá o mesmo, alterando-se apenas a situação ou os dados cadastrais e fiscais.

Art. 13. Os estabelecimentos (re)cadastrados no Programa Seja Legal serão objeto do lançamento dos tributos municipais estabelecidos na legislação, observado o prazo decadencial definido no Código Tributário Nacional - Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1.º Os tributos lançados em decorrência do (re)cadastro, poderão ser recolhidos em cota única ou em parcelas, na forma definida na legislação municipal e em regulamento.

§ 2.º Se a empresa cadastrada for prestadora de serviços sujeita ao ISSQN, fica a Fazenda Municipal autorizada a registrar nos dados fiscais da empresa existentes no sistema tributário da SIMEF o possível direito à remissão dos débitos no período não alcançado pela decadência, até que aquela atenda aos demais critérios definidos em lei específica, quando então deverá ser anotada a remissão, ainda que não apurado o valor devido.

§ 3.º O disposto no § 2.º não se aplica em quaisquer das situações dispostas a seguir:

I - operações sujeitas à retenção na fonte, na forma estabelecida na Lei Municipal n. 1.089, de 29 de dezembro de 2006;

II - dívidas tributárias já existentes na data do recadastramento.

Art. 14. O (re)cadastro mobiliário ou de atividades econômicas dispensa a aplicação de penalidades previstas no ordenamento jurídico pela falta de inscrição no Cadastro Municipal ou inexistência de Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO V

DA EMPRESA MAIS FÁCIL

SEÇÃO I

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 15. Fica instituído o Projeto Empresa Mais Fácil, que tem o objetivo de desburocratizar e dar celeridade ao processo de abertura de qualquer empreendimento empresarial, inclusive via Internet, por meio de integração tecnológica ou física dos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 16. A SIMEF disporá de uma Central de Atendimento Empresarial para operacionalizar o Projeto Empresa Mais Fácil, em conjunto com outros órgãos municipais, no processo de abertura e fechamento de empresas, devendo observar as seguintes diretrizes na relação com o empreendedor:

I - presunção de boa-fé;

II - compartilhamento de informações, nos termos da Lei;

III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao empreendedor e a propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações;

VII - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com órgãos do Estado e da União, entidades de classe e profissionais para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados ao empreendedor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a participação de Secretarias e entidades municipais em outros pontos de atendimento, com o objetivo estabelecido no artigo 15.

Art. 17. As Secretarias e entidades municipais ficam autorizadas a celebrar convênios com órgãos e entidades federais e estaduais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas, inclusive com associações de classe e Cartórios de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, nos termos das Leis Complementares Federais n. 123, de 14 de dezembro de 2006, n. 128, de 19 de dezembro de 2008 e da Lei Federal n. 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 18. No atendimento ao empreendedor, os órgãos e entidades integrados na Central de Atendimento Empresarial observarão as seguintes práticas:

I - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos;

II - quanto às vistorias, quando necessárias, deverão ser realizadas de forma conjunta; e

III - recebimento obrigatório de requerimentos, devendo prover as informações e orientações necessárias para que o empreendedor fique ciente das pendências documentais que impedem o prosseguimento do pedido de licença ou autorização de funcionamento.

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, especialmente aqueles envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas, poderão, no processo de integração e simplificação, utilizar-se de trocas de atestados, certidões e outros documentos que expeçam para instrução do pedido de licenciamento e autorização de atividades empresariais.

Art. 20. A comunicação entre os órgãos e entidades municipais e os empreendedores, quanto a documentos e informações vinculados a processos de abertura e fechamento de empresas, dar-se-á por quaisquer meios de comunicação, inclusive por via telefônica e mensagens eletrônicas, devendo a informação verbal ser reduzida a termo no processo pertinente.

Art. 21. Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto à Fazenda Municipal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

§ 1.º A juntada de documento, quando decorrente de disposição legal, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 2.º A autenticação ocorrerá mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado.

§ 3.º Verificada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de autenticação de documento público ou particular, a Secretaria ou entidade municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, dentro do prazo máximo de cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 22. O Programa Seja Legal expedirá Alvará para os seguintes atos administrativos:

I - Licença Definitiva;

II - Licença Provisória;

III - Autorização Precária de Funcionamento;

IV - Autorização Precária para Funcionamento de Atividade Eventual.

§ 1.º O Programa Seja Legal cadastrará toda e qualquer atividade econômica que esteja em funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentas de tributos municipais.

§ 2.º O disposto nesta Seção aplica-se a empreendimentos novos ou objeto de atualização cadastral abrangidos pelo Projeto Empresa Mais Fácil, observados o seguinte:

I - o licenciamento ou autorização será requerido pelo interessado ou poderá ser concedido de ofício por meio do (re)cadastro;

II - o Alvará expedido pela SIMEF deverá ser mantido em bom estado no estabelecimento licenciado ou autorizado, fixado em local visível e de fácil acesso ao público e à fiscalização;

III - a transferência ou venda do estabelecimento, a mudança de endereço ou de atividade ou qualquer outra alteração não comunicada no prazo de trinta dias à Fazenda Municipal e detectada pela equipe de campo do Programa Seja Legal será objeto de atualização cadastral de ofício, devendo ser notificado o interessado, especialmente quando essa alteração de ofício mudar a situação cadastral da empresa para "inapta" ou "irregular";

IV - o encerramento da atividade sem comunicação à Fazenda Municipal, quando detectado pela equipe de campo do Programa Seja Legal, acarretará a mudança da situação cadastral para "inapta" ou irregular, não liberando o responsável de comparecer à Central de Atendimento Empresarial para apresentar os documentos necessários à baixa definitiva da inscrição municipal;

V - poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento para atividades não consideradas de alto risco:

a) instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

b) em residência do empreendedor, na hipótese de se configurar mero ponto de referência em que a atividade não gere circulação de pessoas, não tenha estoque, nem empregados e, se instalada em condomínio, tenha autorização do síndico e/ou da Assembléia Geral;

VI - na hipótese prevista no inciso V, alínea *b*, deste artigo, em que a residência seja apenas o domicílio fiscal do empreendedor, tendo apenas telefone para contato, a SEMEF deverá manter o cadastro do IPTU como uso residencial;

VII - para fins de concessão de Alvará de Funcionamento, os graus de risco das atividades econômicas serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA DEFINITIVA

Art. 23. A Licença Definitiva, representada pelo Alvará Definitivo, será concedida, a pedido do interessado ou de ofício, ao estabelecimento que cumpra todos os requisitos legais para sua concessão, inclusive àquele que esteja atuando sem o devido Licenciamento, objeto do (re)cadastro de que trata esta Lei.

§ 1.º A data da expedição da Licença Definitiva será aquela do (re)cadastro ou da inclusão no Cadastro Municipal, atribuindo-se como data de início da atividade a do registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

§ 2.º A Licença Definitiva perde sua eficácia quando o contribuinte alterar a localização de seu estabelecimento ou vier a exercer atividade econômica diversa para a qual foi licenciado, a contar da data em que tenha ocorrido tal evento.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA PROVISÓRIA

Art. 24 A Licença Provisória, representada por meio de Alvará de Localização Provisório, será concedida quando a atividade econômica, embora atendendo os requisitos exigidos pela legislação, possua pendências formais para cumprir ou esteja dependendo de documento a ser emitido por outro órgão, desde que apresente o protocolo do pedido.

§ 1.º O licenciamento disposto no *caput* alcançará o estabelecimento objeto do (re)cadastro de que trata esta Lei, inclusive aqueles que estiverem com pendências documentais, devendo o interessado firmar termo de compromisso para sua regularização, no prazo de validade do Alvará.

§ 2.º O Alvará Provisório terá validade de seis meses, renovável pelo mesmo período, por mais três vezes, à critério da Administração, mediante comprovação de que o interessado tenha requerido os documentos exigidos, ficando sujeito ao lançamento da taxa de localização a cada renovação.

§ 3.º Supridas as pendências documentais existentes no momento da emissão do Alvará Provisório, o interessado poderá requerer o Alvará Definitivo, ficando liberado do pagamento da Taxa de Localização, caso seja deferido no prazo de validade do Programa Seja Legal.

Art. 25. Será expedido Alvará Provisório quando o estabelecimento onde se desenvolva ou se pretenda desenvolver atividade econômica enquadrar-se em qualquer das seguintes situações:

I – localizar-se em área passível de regularização;

II – possuir protocolo de processo para obtenção de *Habite-se* ou de *Certidão de Habitabilidade*, de certidão ambiental, de alvará da vigilância sanitária e de certificado do corpo de bombeiros, quando a atividade não for definida como de alto risco ou alto potencial poluidor;

III – dispuser de protocolo do pedido de alteração de registro do contrato social na Junta Comercial ou do estatuto social no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

§ 1.º Após a emissão do Alvará Provisório de Localização, as informações sobre a atividade econômica serão encaminhadas aos órgãos responsáveis pela fiscalização da vigilância sanitária e meio ambiente, para verificação do funcionamento regular, nos termos das legislações específicas, conforme orientações dadas pelas Leis Complementares Federais n. 123/2006 e 128/2008, além da Lei Federal n. 11.598/2007, para integrar, desburocratizar e simplificar o procedimento de abertura e fechamento de empresas.

§ 2.º Estão impedidas de obter Alvará Provisório de Localização e Autorização Precária de Funcionamento as atividades de alto risco, devendo o interessado cumprir todos os requisitos legais para obtenção do Alvará Definitivo.

SUBSEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 26. O órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividade econômica poderá expedir, a pedido do Interessado ou de ofício, Autorização Precária de Funcionamento, mediante a concessão de Alvará Precário ao estabelecimento que não possuir condições de obter licença de localização definitiva ou provisória para o exercício de atividades econômicas, excetuadas aquelas de alto risco.

§ 1.º A execução do disposto no *caput* poderá ocorrer durante o (re)cadastro estabelecido nesta Lei, ao constatar-se a existência de fato de atividade econômica sem o devido licenciamento, ou quando este não tiver validade em virtude da mudança de endereço ou da atividade econômica exercida pelo estabelecimento.

§ 2.º O Alvará Precário possuirá validade de até doze meses, prorrogável uma única vez, por igual período, à critério da Administração, ficando sujeito ao lançamento da taxa de localização a cada renovação.

§ 3.º Esgotado o prazo máximo de vinte e quatro meses previsto no §2º deste artigo, o estabelecimento fica sujeito a interdição, caso não atenda as condições mínimas para obtenção do Alvará Definitivo ou Provisório.

Art. 27. A Autorização Precária de Funcionamento poderá ser cancelada, a critério do órgão competente, nas situações dispostas em regulamento.

Parágrafo único O cancelamento previsto no *caput* deste artigo dependerá somente de prévia notificação do responsável pelo empreendimento, concedendo-se prazo de até 30 (trinta) dias para cessação da atividade econômica no local.

Art. 28. O Alvará Precário e a autorização para funcionamento eventual serão cassados, sem prévia notificação, se:

I - ficar demonstrada a falsidade ou inexatidão de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;

II - no local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedida a Autorização;

III - forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança; ou

IV - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo também motivam a cassação de Alvarás Definitivos e Provisórios.

Art. 29. No Projeto Empresa mais Fácil, será concedida a Autorização Precária Eletrônica de Funcionamento aos pedidos oficializados por meio da rede mundial de computadores – Internet, obedecido o seguinte:

I - a autorização concedida na forma do *caput* deste artigo ensinará a expedição de Alvará Precário Eletrônico de Funcionamento e terá validade máxima de 90 (noventa) dias, devendo o interessado, no referido período, apresentar na Central de Atendimento Empresarial a documentação para licenciamento do seu estabelecimento;

II - o único requisito para a emissão do Alvará referido no *caput* deste artigo será a Certidão Eletrônica de Informação Técnica – e-CIT, demonstrando ser possível o exercício da atividade econômica no local pretendido;

III - o Alvará Precário Eletrônico será concedido após a liberação da e-CIT, da seguinte forma:

a) imediatamente, para as atividades consideradas de baixo risco, as quais, pela natureza, localização e atividade(s) desenvolvidas, são dispensadas de vistorias prévias obrigatórias para obtenção de licenças sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

b) imediatamente, para as atividades consideradas de médio risco, as quais, pela natureza, localização e atividade(s) desenvolvidas, serão vistoriadas logo após o início das atividades, quando serão expedidas as licenças de funcionamento regular sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

c) posteriormente, para as atividades consideradas de alto risco que não poderão funcionar até que sejam concedidas as licenças ambientais, sanitárias e contra incêndio e pânico, necessárias à emissão do respectivo Alvará Precário Eletrônico.

IV - as vistorias de que trata a alínea *b* do inciso III deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias após a expedição do Alvará de Funcionamento;

V - a solicitação e o acompanhamento do resultado das vistorias com vistas ao licenciamento ou autorização serão disponibilizados ao cidadão por meio eletrônico pelos órgãos da Prefeitura de Manaus.

SUBSEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE EVENTUAL

Art. 30. O órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividade econômica poderá expedir Autorização Precária de Funcionamento de Atividade Eventual, mediante a concessão de Alvará Precário, com validade de até noventa dias, prorrogável por igual período, conforme regulamento.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo aplica-se a eventos, feiras e shows realizados em local que não possua licenciamento específico para esse fim.

SEÇÃO III

DA CERTIDÃO ELETRÔNICA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – (e-CIT)

Art. 31. Para efetivar o processo de simplificação na legalização de empresas, o Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, órgão responsável pela ordem urbana, disponibilizará, por meio da Internet, consulta prévia para localização e funcionamento de atividades econômicas e sem fins lucrativos, mediante a expedição de Certidão Eletrônica de Informação Técnica de viabilidade de local- e-CIT, assegurando a viabilidade ou não da atividade para o local consultado, nos termos do Plano Diretor Urbano e Ambiental e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1.º A e-CIT será disponibilizada de forma gratuita e, no ato de sua solicitação, serão exigidas somente informações do imóvel e das atividades econômicas principal e secundárias pretendidas.

§ 2.º Enquanto não disponibilizadas via Internet, a Certidão de Informação Técnica de viabilidade de local e a Certidão de Endereço serão emitidas manualmente por servidores do IMPLURB alocados na Central de Atendimento Empresarial, que poderão decidir sobre os processos de acordo com as decisões reiteradas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

§ 3.º Enquanto não integrados por via eletrônica, os órgãos e entidades responsáveis disponibilizarão servidores à Central de Atendimento Empresarial, encarregados da análise e conclusão dos processos de licenciamento ambiental e de vigilância sanitária.

Art. 32. Por meio da consulta prévia de viabilidade de local (e-CIT), o interessado será informado de eventuais impedimentos ou restrições que impeçam ou limitem a instalação da empresa no endereço pretendido, bem como acerca das exigências relativas ao uso do solo, à saúde, ao meio ambiente, à segurança contra incêndio e pânico, à regularidade de edificação, se for o caso, à numeração predial oficial, além dos documentos necessários à concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como sobre a situação fiscal do imóvel.

§ 1.º Para emissão da e-CIT, serão consideradas tanto a atividade principal quanto as atividades secundárias, sendo obrigatório que todas as atividades pretendidas estejam de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 2.º A consulta prévia deferida terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição, podendo ser renovada por igual período.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE ENDEREÇO LEGAL – PEL

Art. 33. Será aplicada pelo IMPLURB a técnica métrica, com codificação específica para lado par e ímpar, visando a (re)numerar todos os imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana do município de Manaus.

Parágrafo único. Será considerada, para fins de definição da numeração oficial do lote, a metragem da testada, contando-se o início da rua como marco zero.

Art. 34. Apenas as ruas com denominação repetida, localizadas no mesmo bairro, serão passíveis de alteração para um novo nome, mediante abaixo assinado dos moradores a ser encaminhado à Câmara Municipal, observados os demais requisitos de lei específica.

§ 1.º O Projeto Endereço Legal evitará renumerar lotes em áreas onde a numeração seja seqüencial, ainda que em desacordo com a técnica métrica.

§ 2.º A renumeração dos lotes realizada por meio do geoprocessamento e validada pelo IMPLURB será implantada na base de endereçamento oficial da cidade, que será disponibilizada para os Correios e para todos os órgãos, entidades e empresas interessados.

§ 3.º A Certidão Eletrônica de Endereço poderá ser disponibilizada gratuitamente pelo IMPLURB via Rede Mundial de Computadores – Internet – para acesso de todos os cidadãos que possuam imóvel nas áreas reenumeradas, mediante informação do cadastro do IPTU do imóvel, CNPJ/CPF do proprietário ou possuidor e telefone para contato.

CAPÍTULO VII

DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 35. Fica instituído o Regime Diferenciado e Simplificado para pagamento de Tributos Municipais – Simples Municipal, de caráter facultativo, destinado a:

I - pessoa física equiparada à jurídica, classificada como Nanoempresa, tributada nos termos da Tabela do Anexo I desta Lei;

II - Microempreendedor Individual – MEI - optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional e SIMEI, tributado pelas taxas municipais nos termos da Tabela do Anexo II; e

III - Microempresas – ME - optantes pelo Simples Nacional, tributadas pelas taxas municipais nos termos da Tabela do Anexo II desta Lei.

§ 1.º Considera-se Nanoempresa, para fins de enquadramento no Simples Municipal, a pessoa física equiparada à jurídica com receita bruta anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2.º O Simples Municipal abrangerá os seguintes tributos:

I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com exclusão do prestador de serviços classificado como MEI ou ME, optantes pelo SIMEI ou pelo Simples Nacional;

II - Taxa de Localização;

III – Taxa de Verificação de Funcionamento Regular;

IV – Taxa de Fiscalização Sanitária;

V – Taxa de Controle Ambiental; e

VI – Taxa de Licença Especial de Funcionamento.

§ 3.º Admitir-se-á a inclusão de ofício no Simples Municipal, quando do (re)cadastro disposto nesta Lei, desde que ao contribuinte seja disponibilizada a possibilidade de solicitar o seu desenquadramento, no prazo de até sessenta dias, contados da data do vencimento da primeira parcela consignada no Documento de Arrecadação Municipal, quando ficar sujeito ao regime de tributação normal aplicável às demais empresas.

Art. 36. As pessoas referidas nos incisos, II e III do artigo 35 serão tributadas, respectivamente, com base nos Anexos I e II desta Lei, com enquadramento orientado pela receita bruta anual do exercício anterior.

Parágrafo único. Serão definidos em regulamento:

I – o critério e datas de recolhimento do Simples Municipal;

II – a proporcionalidade a ser aplicada aos contribuintes que não atuaram em todos os meses do exercício anterior;

III – a receita bruta estimada ao contribuinte que iniciar suas atividades no exercício em curso;

IV – as atividades não alcançadas pelo Simples Municipal; e

V – os demais critérios de exclusão do Simples Municipal, sem prejuízo do disposto no § 2.º, inciso I, do art. 35.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário no prazo de 60 (sessenta dias) da data de sua publicação.


Art. 38. Ficam os Secretários Municipais de Finanças e Controle Interno, do Meio Ambiente e Sustentabilidade, e da Saúde, bem como o Diretor Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e demais dirigentes de órgãos e entidades aos quais competir a execução desta Lei, autorizados a editar Portarias para a disciplina de matérias de aplicação imediata, de forma a atender as normas de simplificação e desburocratização editadas pelas Leis Complementares 123/2006, 128/2008 e 11.598/2007.

Art. 39. Revoga-se a Lei Municipal n. 838, de 22 de março de 2005, e as demais disposições em contrário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Anexo I

Aplicável a pessoa física equiparada à jurídica não enquadrada no SIMEI

Faturamento anual Valor (R\$)	Indústria/ comércio	Prestadoras de serviços
	Taxas (UFM)/ anual	ISSQN + Taxas(UFM) anual
Até 36.000,00	2	2,60
36.000,01 a 60.000,00	2	3,20
60.000,01 a 80.000,00	2	4
80.000,01 a 100.000,00	2	4,66
100.000,01 a 120.000,00	2	5,33

Anexo II

Aplicável à pessoa jurídica enquadrada no Simples Nacional ou no SIMEI

Faixas de Faturamento (optantes)	Faturamento anual Valor (R\$)	Indústria, Comércio e Prestadores Serviços
		Taxas (UFM)/ anual
MEI	Até 36.000,00	2
ME	36.000,01 até 240.000,00	2

DECRETO N.º 0415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI o Calendário Fiscal de Arrecadação e define o índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2010 (CATRIMA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 128, inciso I, combinado com o artigo 80, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da legislação tributária municipal, especialmente o Código Tributário do Município – Lei n.º 1.697, de 20 de dezembro de 1983, e os Regulamentos específicos dos impostos e taxas municipais;

CONSIDERANDO que a instituição do Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais (CATRIMA) permite ao contribuinte o conhecimento antecipado das datas e condições benéficas ou onerosas para o recolhimento de impostos e taxas devidas ao Município, na forma da legislação em vigor;

CONSIDERANDO a importância dessa providência para a melhoria do relacionamento da Administração Fazendária com o contribuinte, facilitando a este o cumprimento de suas obrigações tributárias junto ao Município, destacadamente os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º A arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular no exercício de 2010 será procedida nas condições estipuladas neste Decreto e nos prazos consolidados no Anexo Único.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 2.º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujo lançamento de ofício para o exercício de 2010 será feito pela Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno - SEMEF, com base nas informações existentes no Cadastro Imobiliário Municipal, terá o seu valor estabelecido em Unidades Fiscais do Município – UFM's, com 02 (duas) opções de pagamento em cota única ou em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, considerando a parcela mínima prevista no art. 17, nas datas fixadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3.º Aplicar-se-ão os seguintes descontos, consignados no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para os contribuintes que não possuem quaisquer débitos de tributos municipais em 31 de dezembro de 2009:

I - 7% (sete por cento), para opção de pagamento em Cota Única com vencimento em 10 de março de 2010; ou

II - 5% (cinco por cento) para opção de pagamento em Cota Única com vencimento em 12 de abril de 2010.

§1º. A adimplência posterior à data prevista no *caput* deste artigo somente garante os descontos para pagamento em cota única do IPTU 2010, se, cumulativamente:

I - o contribuinte comparecer a um dos locais de atendimento da SEMEF previstos no art. 14 deste decreto; e

II - retirar as novas guias antes das datas de vencimento das cotas únicas; e

III - efetuar o pagamento da cota única com desconto até a data do vencimento prevista no Anexo deste Decreto.

§2º. Para os contribuintes inadimplentes com qualquer tributo municipal, a cota única sem desconto vencerá no dia 12 de abril de 2010.

Art. 4.º Nos termos dos artigos 28 e seguintes da Lei n.º 1.091, de 29 de dezembro de 2006, o contribuinte poderá apresentar impugnação do valor do IPTU/2010 até 10 de maio de 2010, guardando-se as seguintes regras:

I - em nenhuma hipótese a impugnação interromperá o curso da mora nem irá garantir os descontos para pagamento em cota fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal (CATRIMA);

II - caso o contribuinte, objetivando usufruir do desconto previsto no artigo anterior, opte por pagar em cota única e posteriormente venha a formalizar impugnação ao lançamento, sendo-lhe favorável a decisão, e havendo diferença, fará jus, à sua escolha, à restituição ou compensação no IPTU/2011;

III - As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no *caput* serão indeferidas de plano.

Art. 5.º Serão abatidos do valor do IPTU/2010 os créditos provenientes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitidas no período de agosto de 2007 a outubro de 2009, relativamente aos imóveis indicados no mês de novembro de 2009, pelos contribuintes respectivos, até o percentual de 50% do IPTU do exercício de 2010, definidos no § 2º do artigo 25, do Decreto n.º 9.139, de 05 de julho de 2007.

Art. 6.º A SEMEF deverá excluir do valor do IPTU/2010 o valor da Taxa de Lixo embutida no valor do IPTU/2007 (relançamento), IPTU/2008 e IPTU/2009, considerando a extinção da referida taxa pelo art. 57 da Lei n.º 1.091/2006.

Art. 7.º Para o lançamento do IPTU/2010 voltará a ser aplicada a Planta Genérica de Valores (PGV) da Lei n.º 1.697/1983 e Decreto n.º 3.890/1983, em cumprimento à declaração de Inconstitucionalidade dos arts. 6º, 13, 48 e anexos I e II, da Lei n.º 1.091/2006 e do Decreto nº 8.914/2007.

Parágrafo único. Em razão do determinado no *caput*, o IPTU/2010 deverá ser igual ao valor em UFM do IPTU/2006, sem as taxas, somente podendo ser alterado para mais ou para menos em razão de alterações cadastrais que influenciem no valor, tais como alteração de metragem e/ou padrão construtivo do imóvel, localização ou uso.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN

Art. 8.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao exercício de 2010, incidente sobre o serviço de natureza pessoal do contribuinte classificado como profissional autônomo, deverá ser recolhido em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas trimestrais, com as datas de vencimento fixadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em Cota Única que será consignado no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para os contribuintes que não possuem quaisquer débitos de tributos municipais.

Art. 9.º O recolhimento do ISSQN por Profissional Autônomo observará os seguintes critérios:

I – exercício de atividade que não exija nível superior: 06 (seis) Unidades Fiscais do Município – UFM anual, sendo 1,5 (uma e meia) UFM por trimestre;

II – exercício de atividade que exija nível superior: 12 (doze) UFM anual, sendo 3,0 (três) UFM's por trimestre.

Art. 10. Os sujeitos passivos do ISSQN deverão recolher o Imposto da seguinte forma:

I - contribuinte cujo imposto seja calculado por meio de alíquotas percentuais sobre o faturamento e aqueles sob o regime de estimativa – até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

II - contribuinte substituto – até 05 (cinco) dias após o encerramento da quinzena em que se efetuou a retenção;

III - contribuintes por responsabilidade solidária – até 05 (cinco) dias após o encerramento da quinzena em que se efetuou a retenção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às prestações consignadas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, objeto de legislação específica que estabelece períodos de apuração e datas de vencimentos diferenciados, conforme as especificações do Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR – TVFR

Art. 11. A Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – TVFR correspondente ao exercício de 2010 terá seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM, tendo as datas de vencimento fixadas no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Para Lançamento da Taxa, a SEMEF deve garantir o cumprimento da Legislação Tributária e os direitos dos contribuintes, fazendo o enquadramento fiscal mais benéfico, excluindo do Sistema de Informática qualquer tipo de arbitramento sem base legal que aumente a carga tributária das mais de 51 (cinquenta e uma) mil atividades econômicas estabelecidas na cidade.

Art. 12. Aplicar-se-ão os seguintes descontos, consignados no DAM, para os contribuintes que não possuírem quaisquer débitos de tributos municipais em 31 de dezembro de 2009:

I - 10% (dez por cento) sobre a opção de pagamento em Cota Única no dia 10 de março de 2010;

II - 5% (cinco por cento) sobre a opção de pagamento em Cota Única no dia 09 de abril de 2010;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As datas e os prazos fixados no anexo deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os pagamentos deverão ser feitos no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 14 Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos municipais do exercício de 2010, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via das seguintes formas:

I - na Internet, por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus: www.manaus.am.gov.br;

II - nos stands da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – SEMEF, localizados nos postos de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC;

III - na Central de Atendimento Empresarial, situado na Av. Japurá, 493, Centro; e

IV - na Central de Atendimento ao Contribuinte - MANAUS FÁCIL, com endereço na Av. Japurá, 488, Centro.

§1.º Se a retirada da 2ª via do carnê se der após os prazos fixados no Anexo deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§2.º São improrrogáveis as datas de vencimentos das Cotas Únicas com desconto, previstas no Anexo Único.

§3.º Os valores dos Tributos Municipais lançados em UFM deverão estar consignados em real no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 15 Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção do IPTU para o biênio 2011, 2012 e 2013 deverão ser protocolados no prazo improrrogável de 03 de maio a 30 de julho do exercício de 2010.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 16 O pedido de enquadramento no Regime Diferenciado e Simplificado para pagamento de Tributos Municipais (SIMPLES MUNICIPAL), para atividades econômicas em funcionamento, poderá ser feito até 31 de agosto de 2010 para vigorar o benefício a partir de 1º de janeiro de 2011.

§1º. Na hipótese prevista no *caput*, o pedido deverá ser encaminhado ao Plantão Fiscal e somente será deferido se não houver pendências cadastrais ou econômico-fiscais.

§2º. As novas atividades econômicas formalizadas no exercício de 2010 deverão ser enquadradas no Simples Municipal através do mesmo Processo Administrativo que emitir, a pedido ou de ofício, o Alvará de Funcionamento, para vigência imediata do benefício.

§3º. Os tributos incluídos no Regime SIMPLES MUNICIPAL terão o vencimento em todo dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 17 O valor da parcela mínima para lançamento dos tributos municipais será de 0,5 (meia) UFM, em razão do custo/benefício de impressão e/ou postagem dos boletos de pagamento.

Art. 18 Ficam os valores constantes na Legislação Tributária Municipal atualizados monetariamente em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), de acordo com a variação de dezembro de 2008 a novembro de 2010, do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 19 A Unidade Fiscal de Manaus (UFM) para o exercício de 2010 terá o valor de R\$ 62,54 (sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 20 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno

ANEXO AO DECRETO N.º 0415 / 2009.

CATRIMA

**Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais
EXERCÍCIO 2010**

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Formas de Pagamento	Opções de Pagamento em Cota Única		Opção de Pagamento em Parcelas (parcela mínima de 0,5 UFM)						
	1ª Cota Única	2ª Cota Única	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
Descontos	7%	5%							
Vencimentos	10/Março	12/Abril	12/Abril	10/Maio	10/Junho	12/Julho	10/Agosto	10/Setembro	13/Octubro

COTA ÚNICA SEM DESCONTO, exclusivamente para contribuintes inadimplentes: vencimento em 12/abril.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Profissional Autônomo

Formas de Pagamento	Opção de Pagamento Cota Única		Opção de Pagamento em Parcelas (parcela mínima de 0,5 UFM)			
			1ª	2ª	3ª	4ª
Desconto	10%					
Vencimentos	05/Março		05/Março	07/Junho	03/Setembro	03/Dezembro

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	10/fev	10/mar	09/abr	10/mai	10/jun	9/jul	10/ago	10/set	08/out	10/nov	10/dez	10/jan

Mês competência dezembro/2010, vencimento: 10 de janeiro de 2011.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Próprio sobre faturamento (fora da NFS-e)

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	05/fev	05/mar	05/abr	05/mai	02/jun	05/jul	05/ago	03/set	05/out	05/nov	03/dez	05/jan

Mês competência dezembro/2010, vencimento: 05 de janeiro de 2011.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Substituição Tributária / Retido Fonte (fora da NFS-e)

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	20/jan e 05/fev	19/fev e 05/mar	19/mar e 05/abr	20/abr e 05/mai	20/mai e 02/jun	18/jun e 05/jul	20/jul e 05/ago	20/ago e 03/set	20/set e 05/out	20/out e 05/nov	19/nov e 03/dez	20/dez e 05/jan

Mês competência dezembro/2010, vencimento nos dias 20 de dezembro de 2010 e 05 janeiro de 2011.

Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – TVFR

Formas de Pagamento	Opções de Pagamento em Cota Única		Opção de Pagamento em Parcelas (parcela mínima de 0,5 UFM)				
	1ª Cota Única	2ª Cota Única	1ª	2ª	3ª	4ª	
Descontos	10%						
Vencimentos	10/Março		09/Abril	10/Março	09/Abril	10/Maio	10/Junho

(*) DECRETO Nº 0393, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 44 e 45 da Lei nº 1.261/2008 e art. 5º da Lei nº 1.303/2008,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Manaus aplica parcela dos repasses financeiros recebidos do Poder Executivo no sistema financeiro, objetivando com isso proteger o valor monetário dos recursos e auferir ganhos financeiros de reservas financeiras técnicas,

CONSIDERANDO que os ganhos de aplicações financeiras representam receitas públicas e devem ser contabilizadas no Balanço Geral do Município,

CONSIDERANDO que os ganhos com as aplicações financeiras tornam as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Manaus maiores que os seus créditos orçamentários autorizados,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de **R\$ 325.322,30** (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos) à conta do **Inciso IV** (Anulação de Dotações Orçamentárias), como reforço aos Programas de Trabalho especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º O crédito suplementar de que trata o Caput do art. 1º não dará origem a novos repasses financeiros mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2009.

Manaus, 03 de dezembro de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno

(*) Republicado por apresentar incorreções publicadas no D.O.M. n.º 2341, de 03 de dezembro de 2009.

Anexo I

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2055 - Contratação de Serviços da CMM								
200035	0100000000	339039	010101	01	122	4002	20552645	112.310,16
200035	0106000000	339039	010101	01	122	4002	20552645	89.794,79
200035	0107000000	339039	010101	01	122	4002	20552645	116.217,35
5059 - Obrigações Patronais da Câmara								
200035	0107000000	319013	010101	01	846	5001	50592103	7.000,00
								325.322,30

Anexo II

150101 - GABINETE MILITAR - GM

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2387 - Manutenção da Guarda Civil Metropolitana								
200042	0100000000	339039	150101	06	181	1104	23872645	17.850,00

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMTRAD

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2173 - Suprimento de Materiais da SEMTRAD								
200042	0106000000	339030	210101	11	122	4002	21732645	5.935,69
2175 - Manutenção Administrativa da SEMTRAD								
200042	0106000000	339036	210101	11	122	4002	21752645	2.000,00
200042	0106000000	339039	210101	11	122	4002	21752645	5.520,00
2536 - Apoio ao Empreendedorismo								
200042	0106000000	339036	210101	11	334	1071	25362645	76.339,10
								89.794,79

270901 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1032 - Construção de Casas Populares								
200042	0100000000	449051	270901	16	482	1035	10322753	410,25

280101 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2370 - Manutenção Administrativa da SEMMAS								
200042	0100000000	339039	280101	18	122	4002	23702633	46.280,64

300101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2064 - Suprimento de Materiais da SEMPAB								
200042	0100000000	339030	300101	20	122	4002	20642645	7.679,25
200042	0100000000	449052	300101	20	122	4002	20642753	12.250,00
2081 - Assistência Técnica aos Pequenos Produtores Rurais								
200042	0107000000	449052	300101	20	602	1048	20811645	12.145,00
								32.074,25

310101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS - SEMAF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2598 - Suprimento de Materiais da SEMAF								
200042	0107000000	339030	310101	04	122	4002	25982645	8.000,00

200042	0107000000	449052	310101	04	122	4002	25982749	4.757,00
200042	0107000000	449052	310101	04	122	4002	25982753	4.000,00
200042	0107000000	339030	310101	04	122	4002	25982759	4.757,00
2599 - Manutenção Administrativa da SEMAF								
200042	0107000000	339039	310101	04	122	4002	25992633	13.600,00
200042	0100000000	339039	310101	04	122	4002	25992640	8.000,00
200042	0107000000	339039	310101	04	122	4002	25992643	29.395,92
								72.509,92

350101 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELA SEMAD

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1298 - Manutenção do "Programa Municipal Nosso Primeiro Emprego"								
200042	0107000000	339039	350101	04	122	4002	12982419	29.562,43

390101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO TECNOLÓGICA - SEMTEC

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2326 - Aquisição de Software								
200042	0107000000	339039	390101	19	126	4024	23262758	17.000,00

560201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
4022 - Suprimento de Materiais do IMPLURB								
200042	0100000000	339030	560201	15	122	4002	40222645	19.840,00
4025 - Manutenção Administrativa do IMPLURB								
200042	0100000000	339092	560201	15	122	4002	40252640	0,02
								19.840,02

LEGENDA:

FR	Fonte de Recurso	SF	Subfunção
ND	Natureza da Despesa	P	Programa
UG	Unidade Gestora	PI	Plano Interno
F	Função		

(*) Republicado por apresentar incorreções publicadas no D.O.M. n.º 2341, de 03 de dezembro de 2009.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso XI do artigo 80, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício n.º 0935/2009 - GS-SEMPAB, de 23-12-2009, resolve:

I - EXONERAR, a contar de **1º-01-2010**, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 1.118, de 1º-9-1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a senhora abaixo identificada, do cargo de confiança, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB**.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ARTEMIZA SOUZA E SOUZA	Gerente de Apoio aos Mercados e Feiras	DAS-1

II - NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei n.º 1.118, de 1º-9-1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a senhora abaixo identificada, para exercer, a contar de **1º-01-2010**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB**, o cargo de provimento em comissão acima especificado, objeto da Lei n.º 1.314, de 04-3-2009, combinada com o Decreto n.º 0145 de 05-6-2009.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
VANESSA BEZERRA DOS SANTOS	Gerente de Apoio aos Mercados e Feiras	DAS-1

Manaus 30 de dezembro de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

VAMOS COMBATER O
Caramujo Africano



VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

- 1º Passo:** Diferencie os caramujos nativos dos africanos.
- 2º Passo:** Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.
- 3º Passo:** Deposite os caramujos em sacos plásticos.
- 4º Passo:** Esmague os caramujos nos sacos.
- 5º Passo:** Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.
- 6º Passo:** Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.
- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.
- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.
- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.
- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

INFORMAÇÕES

SEMMAS: 0800-92-2000

Fonte: Semmas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 044/2009/CAF/PGM

O SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o art. 3º. do Decreto n.º 9.522/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria n.º 668/2009-SEMED/GS de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 01/12/2009.

Manaus, 01 de dezembro de 2009.

FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
Subprocurador Geral do Município.

Anexo Único da Portaria n.º 044/2009-GPG/PGM

Nº	F	SF	P	A	IPO/PI	ND	FR	R\$
01	12	361	1088	2437	24372627	339092	0100	393.091,59
02	12	361	1088	2437	24372627	339092	0107	466.908,41

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada
Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2009 – GS/SEMCOM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMCOM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Decreto nº 0129/2009 de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 01.12.2009.

Anexo Único da Portaria nº 016/2009

Nº	F	SF	P	A	ND	IPO/PI	FR	R\$
001	28	846	5001	5085	319013	50852104	0107000000	74,10
002	04	122	4002	2019	319004	20192100	0100000000	7.054,78

Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho:

Códigos:

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de dezembro de 2009.

Liliane Maia
LILIANE MAIA
Secretária Municipal de Comunicação



Mobilize sua família e seus vizinhos.
Esta luta é de todos nós.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão da caixa d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tambores utilizados para armazenar água.

DENGUE MATA.

Dê uma geral na sua casa.
O ovo do mosquito resiste mais de um ano fora d'água.

www.combatadengue.com.br

Fonte: Ministério da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS
ESPECIAIS E GESTÃO TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 055/2009 – GS/SEMTEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO TECNOLÓGICA – SEMTEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 002/2009 – CCM/FUMIPEQ de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 28.12.2009.

Manaus, 29 de Dezembro de 2009.

Anexo Único da Portaria nº 055/2009

Nº	F	SF	P	A	ND	IPO/PI	FR	R\$
001	11	334	4002	2538	449052	25382753	0213210383	17.354,00

Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho:

Códigos:

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de Dezembro de 2009.


SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
 Secretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão
 Tecnológica

PORTARIA Nº 056/2009 – GS/SEMTEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO TECNOLÓGICA – SEMTEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 002/2009 – CCM/FUMIPEQ de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 28.12.2009.

Manaus, 29 de Dezembro de 2009.

Anexo Único da Portaria nº 056/2009

Nº	F	SF	P	A	ND	IPO/PI	FR	R\$
001	11	334	4002	2538	339039	25382645	0213210383	122.829,69
002	11	334	4002	2538	449052	25382753	0213210383	37.540,00

Nº. Sequência Ordinal da Programação de Trabalho:

Códigos:

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de Dezembro de 2009.


SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
 Secretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão
 Tecnológica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E CONTROLE INTERNO**

PORTARIA N.º 022/2009-SEMEF.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 86, inciso IV, e 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 43 da Lei nº 1.261, de 18 de julho de 2008, e o Art. 5º da Lei 1.314, de 04 de março de 2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Manaus,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, conforme os anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do orçamento de 2009, das Unidades Gestoras especificadas nos respectivos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos retroagidos a 01 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de dezembro de 2009.


MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME
1	ADALGIZA NUNES DE OLIVEIRA
2	ADRIANA SILVA DOS SANTOS
3	ALAN CARDEKE TAVARES DOS SANTOS
4	ALCIONE MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
5	ALDEIR DIAS PERES
6	ANA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA
7	ANA CRISTINA PIMENTEL EVANGELISTA
8	ANA LUCIA MENDES MONTEZUMO
9	ANA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA
10	ANA NUBIA LUCAS MACIEL
11	ANA PAULA DE LIMA BARROSO
12	ANA ROSA PEREIRA CAVALCANTE
13	ANALIA DA SILVA QUEIROS
14	ANDERLICE FERREIRA DO NASCIMENTO
15	ANGELA MARIA HORACIO PEREIRA
16	ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA
17	ANTÔNIA ERIKA MORAES DOS SANTOS
18	ANTONIO AURISTENIO MAIA DE ANDRADE
19	BENITA MARINHO DOS SANTOS
20	CARMEN LUCIA ALBANO MENDONÇA
21	CIENE PALHETA DE SENA
22	CLAUDETE SILVA DE CARVALHO
23	CRISTIANE LIMA PINTO
24	DAMARES FERNANDES PEREIRA
25	DARCI CORDEIRO FERREIRA
26	DEIZE MARINHO LIRA
27	DELMIRA LOPES SOARES TAVEIRA
28	DELZITA VALENTE DE OLIVEIRA FILHA
29	DIANA DE AZEVEDO MEIRELES
30	DIANE GONZAGA DE ARAUJO
31	DIOZETE SANTOS DA COSTA
32	DORACI RODRIGUES DA SILVA
33	DUCICLEI DE SOUZA NASCIMENTO
34	EDERSON MANOEL BATISTA DOS SANTOS
35	EDILENE SILVA DOS SANTOS
36	EDILMA RIBEIRO DE QUEIROZ
37	EDINEY CANDIDO DE OLIVEIRA
38	EDNELZA DOS SANTOS GONÇALVES
39	EDUARDO LUIZ FERNANDEZ DA SILVA
40	ELIANA ALVES SANTOS
41	ELIANA KARLA BEZERRA GONÇALVES
42	ELIZETH FRANCO DE SOUZA SANTOS
43	ELOIANA MARIA PIMENTEL DE OLIVEIRA
44	ELZILENE PERNA FERREIRA
45	ENAS BRAGA DA SILVA
46	ENGRES ARAUJO DOS SANTOS
47	EULALIA APARECIDA DE SOUZA
48	EVERALDO DE ARAUJO PINTO
49	FATIMA MOURA PANTOJA
50	FATIMA ROLIM DE NEGREIROS
51	FERNANDO RODRIGUES VILAR
52	FLAVIA DA COSTA DUARTE
53	FRANCICLEIDE CABRAL DA COSTA
54	FRANCILENE PEREIRA OLIVEIRA
55	FRANCINETE PEDROSA DO NASCIMENTO
56	FRANCISCA ELANY MELO DA SILVA
57	FRANCISCO CARLOS VENANCIO MAIA
58	GEANE GOMES LEAO
59	GILMAR DE LIMA AMBROSIO
60	GUIOMAR OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
61	GUSTAVO PEREIRA SAAVEDRA
62	HENRIQUE DE JESUS PIMENTA
63	ILTENICE MARINHO MOLDES
64	IOANEZ AZEVEDO GRECIA
65	IOLANDA PAIXAO FREIRE
66	IONE CARVALHO DE CASTRO
67	IRLENE DA SILVA BATISTA
68	ISAÍAS CASTILHO FURTADO
69	IVANA SILVA SANTOS
70	IZABEL BENTES PEREIRA
71	IZABEL CRISTINA COELHO ALMEIDA
72	IZABEL MARIA PEREIRA BEZERRA
73	IZAILDA GUIMARÃES PEREIRA
74	JANE ALVES SANTOS
75	JANE CRISTIANE PEREIRA
76	JAZIVA MOTA
77	JOCILEIDE DA SILVA VALERIANO
78	JOCINEIA PEREIRA REIS MILWARD
79	JOEL SIQUEIRA DA SILVA
80	JORGE BATISTA DE LIMA GUEDES
81	JOSE EDINELSON CORREA DOS SANTOS
82	JOSE LUIS MARTINS SIMOES
83	JOSÉ SOUZA PICAÑO
84	JUCINEIDE AIRES DA CUNHA
85	KATIA ELIANA ALEXANDRE DE LIMA
86	KATIA REGINA XIMENES
87	KEILA DA SILVA BULÇÃO
88	LAUDICELIA TAVARES PEREIRA
89	LENICE OLIVEIRA DA SILVA
90	LENO DOS SANTOS DIAS
91	LEONIDAS LOURENÇO DE OLIVEIRA
92	LIDIANE DA SILVA MARINHO
93	LUCELIA GOMES DIAS
94	LUCIA CELENE OLIVEIRA DE AMORIM
95	LUCIA MARIA DUARTE

96	LUCILENE GONÇALVES DA SILVA
97	LUCIO ALVES BARROS
98	LUIS CARLOS CUIPIAM
99	LUZILENE GOMES DIAS
100	LUZIMAR BARBOSA MACIEL
101	MARCELIA FERNANDES LEITE
102	MARCIA AROUCA DA SILVA
103	MARCILEA RODRIGUES DE SOUZA
104	MARCOS GUIMARÃES DA COSTA
105	MARIA ALCINEI MIRANDA
106	MARIA ALCLINEIS LOPES DA SILVA
107	MARIA ALICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
108	MARIA AUGUSTA DUARTE TEIXEIRA
109	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE LIMA
110	MARIA CRISTINA FERREIRA CALDA
111	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO SILVA
112	MARIA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
113	MARIA DE FATIMA LIMA DE MESQUITA
114	MARIA DE JESUS FERREIRA MESQUITA
115	MARIA DE JESUS PEREIRA ALVES
116	MARIA DE LOURDES FRANÇA
117	MARIA DE NAZARE ALMEIDA DOS SANTOS
118	MARIA DE NAZARE NASCIMENTO NOGUEIRA
119	MARIA DE NAZARE XAVIER MOTA
120	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ANDRADE
121	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PERES HARRIPER
122	MARIA DO SOCORRO DE MELO FERREIRA
123	MARIA DO SOCORRO PEREIRA FREIRE
124	MARIA FLAVIANA DE SOUZA VIANA
125	MARIA GORETH ARAUJO DE LEMOS
126	MARIA IRACY DOS SANTOS ARAUJO
127	MARIA IVANI FONSECA SARAIVA
128	MARIA LETÍCIA MEDEIROS DA SILVA
129	MARIA LUCIA PEREIRA SEIXAS
130	MARIA LUCIENE QUEIROZ LIMA
131	MARIA MADALENA DE SOUZA
132	MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
133	MARIA PAIXÃO DA SILVA SANTIAGO
134	MARIA RITA DE SOUZA NASCIMENTO
135	MARIA ROSA SANTOS BATISTA
136	MARINETE LIRA PAIVA
137	MARIZA ALVES DA SILVA
138	MARIZA ANDRE DE MELO
139	MATILDE FERNADA OLIVEIRA
140	NAIDE BATISTA DA SILVA
141	NARA CELLY MAIA DE AQUINO
142	NEIDE GOMES SANTOS
143	NELIA LOPES MENDONÇA
144	NILDA TEODORO GOMES DA COSTA
145	OCINEIA MIRANDA DA SILVA
146	ODETE NOGUEIRA XAVIER
147	ODILETH CABRAL DE MORAES
148	OLIMPIA GOUVEIA DE FREITAS
149	OLIVIA DE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
150	ORLANEIDE SIQUEIRA PEREIRA
151	PADRICIA CORREA DE ARAUJO
152	PERICLES ALVES COUTO
153	RAIMUNDA ELZA DE SILVA UCHOA
154	RAIMUNDA MOREIRA DA MOTA LIMA
155	RAIMUNDO DA SILVA MENDONÇA
156	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FRANÇA
157	REJANE LIMA DA SILVA
158	REJANE MARIA RODRIGUES BASTOS
159	ROSALINA VIEIRA DE OLIVEIRA
160	ROSANGELA MARIA MOTA GOES
161	ROSILENE CORREA DA SILVA
162	ROSIMAR FRANCISCA ARRUDA DA COSTA
163	ROSIMEIRE MEDEIROS GUIMARÃES
164	ROSINEIDE RAMOS CHAVES
165	ROZILDA LIRA PINTO
166	SALETE SILVA DE CARVALHO
167	SANDRA LUIZA GONÇALVES DA SILVA
168	SANDRA REGINA MACIEL DE MELO
169	SEBASTIANA BARBOSA MARTINS
170	SIDNEY RODRIGUES CALDAS
171	SIDNEY SOUZA DA SILVA
172	SILVANIA BEZERRA
173	SUELY NUNES DA SILVA
174	SULAMITA DE FRANÇA FERREIRA
175	TANIA REGINA PEREIRA ALVES
176	TEREZINHA DE JESUS DIAS ARRUDA
177	TEREZINHA MARLENE SALVADOR GONÇALVES
178	VALDEMAR FERREIRA DA GAMA
179	VALERIA NUNES DE OLIVEIRA
180	VANDERLENA VIEIRA BENTES
181	VANDERLICY XAVIER DE SOUZA
182	VERA LUCIA CONCEIÇÃO REBOUÇAS
183	WALTER CARLOS DE NAZARE PAIXAO
184	WANDERLEIDE XAVIER DE SOUZA
185	WANDERLOO NUNES MACHADO
186	WARLEY JOSE AZEVEDO GRECIA
187	YOLANDA DA SILVA COUTO
188	ZENIR CUNHA DE MENEZES

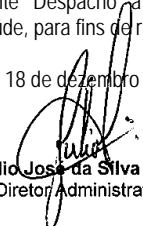
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Declaro INEXIGÍVEL de licitação com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 o contrato com a empresa **SENPE - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA**, que tem por objeto o fornecimento de formulações de nutrição parenteral, enteral e infantis modificadas (lácteas e não lácteas), no valor de R\$ 218.820,12 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte reais e doze centavos), conforme justificativas constantes do Processo Administrativo n.º 20091637/6854-SEMSA.

Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para fins de ratificação.

Manaus, 18 de dezembro de 2009.


Júlio José da Silva Filho
Diretor Administrativo

Diante do exposto RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de que trata o Processo n.º 20091637/6854-SEMSA, de acordo com o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 18 de dezembro de 2009.


Orestes Guimarães de Melo Filho
Subsecretário Executivo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

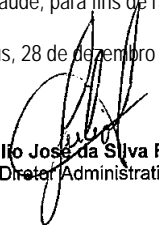
DESPACHO

Considerando o que consta do Processo n.º 20091637/6904, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da empresa LEONEL RODRIGUES DO COUTO FILHO, que tem por objeto a locação de 10 (dez) veículos tipo pick up, cabine dupla com tração 4x4, para a realização da Operação Impacto III – Combate e Prevenção à Dengue, com início em 11/01/2010, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para fins de ratificação.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.


Júlio José da Silva Filho
Diretor Administrativo

Diante do exposto RATIFICO a Dispensa de Licitação de que trata o Processo n.º 20091637/6904-SEMSA, de acordo com o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.


Orestes Guimarães de Melo Filho
Subsecretário Executivo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Considerando o que consta do Processo n.º 20091637/7199, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da empresa LEONEL RODRIGUES DO COUTO FILHO, que tem por objeto a locação de 10 (dez) micro-ônibus com ar-condicionado e 04 (quatro) veículos de passeio quatro portas com ar-condicionado, com motorista, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a fim de transportar as equipes que realizarão a Operação Impacto III – Combate e Prevenção à Dengue, com início em 11/01/2010, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).


Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para fins de ratificação.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.


Julio José da Silva Filho
Diretor Administrativo

Diante do exposto RATIFICO a Dispensa de Licitação de que trata o Processo n.º 20091637/7199-SEMSA, de acordo com o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.


Orestes Guimarães de Melo Filho
Subsecretário Executivo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

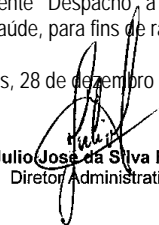
DESPACHO

Considerando o que consta do Processo n.º 20091637/7198, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., que tem por objeto o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) vales-refeição para a realização da Operação Impacto III – Combate e Prevenção à Dengue, com início em 11/01/2010, no valor de R\$ 255.200,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos reais e quarenta centavos).

Seja submetido o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para fins de ratificação.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.


Julio José da Silva Filho
Diretor Administrativo

Diante do exposto RATIFICO a Dispensa de Licitação de que trata o Processo n.º 20091637/7198-SEMSA, de acordo com o artigo 26 da Lei n.º 8.666/93.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.


Orestes Guimarães de Melo Filho
Subsecretário Executivo.



SAMU 192

Quando chamar o SAMU

Nesses casos, deve-se chamar o SAMU, através do telefone 192 (ligação gratuita):

- Na ocorrência de problemas cardio-respiratórios;
- Em casos de Intoxicação;
- Em caso de queimaduras graves;
- Na ocorrência de maus tratos;
- Em trabalhos de parto onde haja risco de morte da mãe ou do feto;
- Em casos de tentativa de suicídio;
- Em crises hipertensivas;
- Quando houver acidentes/trauma com vítimas;
- Em casos de afogamentos;
- Em casos de choque elétrico;
- Em acidentes com produtos perigosos;
- Na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte.

Fonte: Ministério da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO


1.ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº. 01 ao Convênio n.º. 05/09-SEMED, celebrado em 30/12/09.

2.CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da SEMED e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.

3.OBJETO: Dilatação do prazo de Convênio n.º. 05/2009, por mais 30 (trinta) dias, referente ao fornecimento de Produtos Regionais (gêneros alimentícios) para a merenda escolar.

4.PRAZO: O prazo do contrato fica dilatado por mais 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do termo.

Manaus, 30 de dezembro de 2009.


VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação – SEMED

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 089/2008 – PREGÃO Nº. 049/2008

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no § 4º inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 torna público a Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº. 089/08, referente ao Pregão nº. 049/2008 – CML/PMM, visando à eventual aquisição de material de construção e pintura, objetivando a manutenção predial das escolas da Rede Municipal de Educação/SEMED, pelo menor preço unitário por item, firmada com a empresa abaixo relacionada, com vigência de 12 meses, com a contar da data de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA	VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME				PREÇO UNIT. REGISTRADO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT EST.		
25	ESPÁTULA, para pintura, de aço inox, com cabo de plástico ou madeira, tamanho 4".	UN	200		
26	FITA ADESIVA, crepe, tam. 19mm x 50m.	RL	1000		
27	MASSA, corrida acrílica, latão com 18 litros	LAT	3000		
28	MASSA, corrida pva, latão com 18 L	LAT	3000		
29	PINCEL, chato, trincha de 2".	UN	400		
30	PINCEL, chato, trincha de 2. 1/2"	UN	400		
31	PINCEL, chato, trincha de 3"	UN	400		
32	PINCEL, chato, trincha de 4"	UN	400		
33	PINCEL, de cabelo de seda, redondo de ½"	UN	400		
34	PINCEL, de cabelo de seda, redondo de ¾"	UN	400		
35	PINCEL, de cabelo de seda, redondo de 1"	UN	400		
36	PINCEL, de cabelo de seda, redondo de 7/8"	UN	400		
37	ROLO, de espuma de 15 cm	UN	400		
38	ROLO, de espuma de 23 cm, completo (rolo e camisa)	UN	500		R\$ 680.880,00
39	ROLO, de lã de carneiro, 15cm.	UN	500		
40	ROLO, de lã de carneiro, 23 cm, completo (rolo e camisa)	UN	500		
41	SELADOR, acrílico, galão com 3,6 litros	GL	1000		
42	SOLVENTE, à base de aguarrás (p/ tinta esmalte), 900 ml.	LT	1000		
43	THINNER automotiva, lata c/ 900 ml, caixa com 12 latas	CX.	400		
44	TINTA, acrílica, Branco Neve, latão de 18 litros	LAT	2000		
45	TINTA, acrílica, palha, latão de 18 litros	LAT	2000		
46	TINTA, esmalte sintético, Marrocos, galão de 3,6 litros	GL	1000		
47	TINTA, esmalte sintético, verde nilo galão 3,6 litros	GL	1000		
48	TINTA, acrílica p/ piso, Cinza, galão de 3,6 litros	GL	1000		
49	TINTA, acrílica p/ piso, vermelho, galão de 3,6 litros	GL	1000		

VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO UNIT. REGISTRADO
50	COLA, para madeiras, laminados e fórmicas, galão 3,6 litros.	GL	600	R\$ 474.100,00
51	COMPENSADO, 4 mm, medindo 2,44 x 1,22 m (A1)	FL	3000	
52	COMPENSADO, 9mm, medindo 2,44x1,22m (A1)	FL	3000	
53	FÓRMICA, branca, lisa brilhante, medindo 3,08 x 1,25 m	FL	2000	
54	PEÇA, de madeira, louro, medindo 15 cm x 5 cm x 4 m.	PÇ	600	
55	PERNAMANCA, de madeira 3" x 2" de 3 m – angelim.	DZ	200	
56	PERNAMANCA, de madeira 3" x 2" de 4 m – angelim.	DZ	200	
57	RIPAÓ, angelim, medindo 1" x 3" x 3 m.	DZ	200	
58	RIPAÓ, cedrinho, plainada em uma face, medindo 7,5 cm x 2,5 cm x 3m.	UN	1500	
59	TÁBUA, azibreb, medindo 0,20 x 0,03 x 3,00 m	DZ	200	
60	TÁBUA, cedrinho, plainada em uma face, medindo 0,20 x 0,03 x 3m.	UN	1500	
61	TÁBUA, madeira de terra firme, medindo 0,20 x 0,03 x 3m.	DZ	400	

VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO UNIT. REGISTRADO
77	CAIXA, cimento para ar condicionado, de 7.000 btus, medidas aproximadas: internas LARG. 47,0 cm, ALT 33,0 cm, PROF. 60,0 cm.	UN	500	R\$ 590.000,00
78	CAIXA, cimento para ar condicionado, de 10.000 btus, medidas aproximadas: internas LARG. 47,0 cm, ALT 35,0 cm, PROF. 59,0 cm.	UN	500	
79	CAIXA, cimento para ar condicionado, de 12.000 btus, medidas aproximadas: internas LARG. 56,0 cm, ALT 38,0 cm, PROF. 64,0 cm.	UN	500	
80	CAIXA, cimento para ar condicionado, de 18.000 btus, medidas aproximadas: internas LARG. 64,0 cm, ALT 44,0 cm, PROF. 66,0 cm.	UN	500	
81	CAIXA, cimento para ar condicionado, de 21.000 btus, medidas aproximadas: internas LARG. 66,0 cm, ALT 45,0 cm, PROF. 76,0 cm.	UN	500	
82	CAIXA, cimento para ar condicionado, de 30.000 btus, medidas aproximadas: internas LARG. 66,0 cm, ALT 45,0 cm, PROF. 76,0 cm.	UN	500	
83	EMMENDA, de PVC para forro PVC – varas de 6m – medida padrão	VR	2000	
84	FORRO, em pvc, branco, 200 mm x 8,00 mm x 6.000 mm (L x E x C)	M²	6000	
85	PIA, inoxidável 2 cubas retangulares e escriptor de 200 x 55 cm	UN	400	
86	RODA-FORRO, tipo "U", em PVC para forro.	PÇ	6000	
87	BACIA sanitária de louça, adulto, branca	UN	2000	
88	BACIA sanitária de louça, infantil, branca	UN	1000	

VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO UNIT. REGISTRADO
89	DOBRADIÇA, cilíndrica, tipo gonzo de 1/2"	UN	1000	R\$ 243.800,00
90	DOBRADIÇA, cilíndrica, tipo gonzo, de 3/4"	UN	1000	
91	DOBRADIÇA, cilíndrica, tipo gonzo, de 3/8"	UN	1000	
92	DOBRADIÇA, cilíndrica, tipo gonzo de 5/8"	UN	1000	
93	DOBRADIÇA, cromada 2 1/2"	UN	1000	
94	DOBRADIÇA, cromada de 3" com anel	UN	1000	
95	DOBRADIÇA, cromada de 4" com anel	UN	1000	
96	FECHADURA, cromada, para porta de divisória.	UN	1000	
97	FECHADURA, cromada para portas internas c cilindro e maçaneta tipo bola	UN	2000	
98	FECHADURA, sobrepor para portão com trinco	UN	1000	
99	PORTA, de madeira, maciça, com almofada 2,10 x 0,70m - angelim	UN	1000	
100	PORTA, de madeira, maciça, com almofada 2,10 x 0,80m - angelim	UN	1000	


RENILTON ANTONIO AGUIAR FERREIRA
 Vida Comercial e Distribuidora Ltda.
 Contratada

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 02 de dezembro de 2009.


VICENTE DE RAULO QUEIROZ NOGUEIRA
 Secretário Municipal de Educação - SEMED
 Prefeitura Municipal de Manaus

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2008 – PREGÃO N° 048/2008

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no § 4º inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 torna público a Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº. 090/08, referente ao Pregão nº. 048/2008 – CML/PMM, visando eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, lotes 1, 2, 3, 4 e 5, firmada com a empresa abaixo relacionada, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO LOTE REGISTRADO	
1	ADAPTADOR, pvc roscável p/ água, flanges e anel de vedação, branco. 1.1/4", p/ cx d'água	UN	300	R\$ 169.400,00	
2	ADAPTADOR, pvc roscável p/ água, flanges e anel de vedação, branco. 1.1/2", p/ cx d'água	UN	300		
3	ADAPTADOR, pvc roscável p/ água, flanges e anel de vedação, branco. 1", p/ cx d'água	UN	300		
4	ADAPTADOR, pvc roscável p/ água, flanges e anel de vedação, branco. 2", p/ cx d'água	UN	300		
5	ADAPTADOR, pvc soldável p/ água, curto c/ bolsa e rosca p/ registro, marrom, 20 x 1/2"	UN	300		
6	ADAPTADOR, pvc soldável p/ água, curto c/ bolsa e rosca p/ registro, marrom, 25 x 3/4"	UN	300		
7	ADAPTADOR, pvc soldável p/ água, curto c/ bolsa e rosca p/ registro, marrom, 40 x 1 1/4"	UN	300		
8	ADAPTADOR, pvc soldável p/ água, curto c/ bolsa e rosca p/ registro, marrom, 32mm x 1"	UN	200		
9	ADESIVO, p/ pvc em bisnaga 75g	UN	200		
10	BOLSA, ligação para vaso sanitário 1.1/2"	UN	1000		
11	BUCHA, redução com rosca, pvc p/ água branco, 3/4 x 1/2"	UN	1000		
12	BUCHA, de redução com rosca, pvc p/ água branco, 1.1/4 x 1"	UN	600		
13	BUCHA, redução com rosca, pvc p/ água, branco 1.1/2 x 1.1/4"	UN	600		
14	BUCHA, redução com rosca, pvc p/ água branco, 1"x 3/4"	UN	1000		
15	BUCHA, redução soldável curto, pvc p/ água, marrom, 25 x 20mm	UN	1000		
16	BUCHA, redução soldável curta, pvc p/ água, marrom, 32 x 25mm	UN	1000		
17	BUCHA, redução soldável curta, pvc p/ água, marrom, 40 x 32mm	UN	600		
18	CAIXA, de descarga externa completa pvc pendurar	UN	5.000		
19	CAIXA SIFONADA, pvc, montada c/ grelha e porta-grelha quadrado, branco 150 x 150 x 50mm	UN	200		
20	CAIXA SIFONADA, pvc para esgoto sanitário (altura: 100,00 mm/ diâmetro de entrada: 40,00mm/diâmetro)	UN	200		
21	CAIXA SIFONADA, pvc, montada c/ grelha e porta-grelha quadrado branco, 150 x 185 x 75mm	UN	200		
22	CAP, pvc p/ água, roscável branco, 1/2"	UN	400		
23	CAP, pvc p/ água, roscável branco, 3/4"	UN	400		
24	CAP, pvc p/ água, soldável, marrom, 20 mm	UN	400		
25	CAP, pvc p/ água, soldável, marrom, 25 mm	UN	400		
26	CURVA 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1/2"	UN	800		
27	CURVA 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 3/4"	UN	800		
28	CURVA 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/4"	UN	600		
29	CURVA 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/2"	UN	600		
30	CURVA 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1"	UN	600		
31	CURVA 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 20mm	UN	600		
32	CURVA 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 25mm	UN	600		
33	CURVA 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 32mm	UN	600		
34	CURVA 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 40mm	UN	600		
35	CURVA 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 50mm	UN	600		
36	CURVA 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 60mm	UN	600		

VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO LOTE REGISTRADO
37	ENGATE plástico com anel deslizante, de 30cm x 1/2"	UN	3000	R\$92.250,00
38	ENGATE plástico com anel deslizante, de 40cm x 1/2"	UN	3000	
39	GRELHA plástica, 15cm para caixa sifonada quadrada	UN	400	
40	JOELHO para esgoto 90° DN 100 mm	UN	1000	
41	JOELHO para esgoto 90° DN 40 mm	UN	800	
42	JOELHO para esgoto 90° DN 50 mm	UN	800	
43	JOELHO para esgoto 90° DN 75 mm	UN	500	
44	JOELHO pvc 45° DN 100 mm	UN	600	
45	JOELHO pvc 45° DN 40 mm	UN	600	
46	JOELHO pvc 45° DN 50 mm	UN	600	
47	JOELHO pvc 45° DN 75 mm	UN	600	
48	JOELHO 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1/2"	UN	2000	
49	JOELHO 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 3/4"	UN	2000	
50	JOELHO 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1"	UN	600	
51	JOELHO 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1. 1/4"	UN	600	
52	JOELHO 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1. 1/2"	UN	600	
53	JOELHO 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 2"	UN	600	
54	JOELHO 90°, pvc p/ água, soldável, marrom, 20 mm	UN	2000	
55	JOELHO 90°, pvc p/ água, soldável, marrom, 25mm	UN	2000	
56	JOELHO 90°, pvc p/ água, soldável, marrom, 32mm	UN	1000	
57	JOELHO 90°, pvc p/ água, soldável, marrom, 40mm	UN	800	
58	JOELHO 90°, pvc p/ água, soldável, marrom, 50mm	UN	800	
59	LAVATORIO de louça (médio) banheiro	UN	600	
60	LUIVA de ferro galvanizada roscável p/ água 1.1/4"	UN	800	
61	LUIVA de ferro galvanizada roscável p/ água 1.1/2"	UN	800	
62	LUIVA de ferro galvanizada roscável p/ água 2"	UN	800	
63	LUIVA de redução L/R 20 mm x 1/2" pvc	UN	200	
64	LUIVA de redução L/R 25 mm x 3/4" pvc	UN	200	
65	LUIVA de redução L/R 32 mm x 1" pvc	UN	200	
66	LUIVA pvc esgoto simples D/N 100 mm	UN	500	
67	LUIVA pvc esgoto simples D/N 40 mm	UN	500	
68	LUIVA pvc esgoto simples D/N 50 mm	UN	500	
69	LUIVA pvc esgoto simples D/N 75 mm	UN	500	

EMPRESA VENCEDORA		VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO LOTE REGISTRADO	
70	LUVA, pvc p/ água, roscável, branco, 1/2"	UN	500	R\$ 47.830,00	
71	LUVA, pvc p/ água, roscável, branco, 3/4"	UN	500		
72	LUVA, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/2"	UN	600		
73	LUVA, pvc p/ água, roscável, branco, 1"	UN	500		
74	LUVA, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/4"	UN	600		
75	LUVA de redução, pvc p/ água, roscável, branco 3/4" x 1/2"	UN	500		
76	LUVA de redução, pvc p/ água, roscável, branco 1" x 3/4"	UN	500		
77	LUVA pvc redução roscável de 1.1/4" x 1"	UN	500		
78	LUVA pvc redução roscável de 1.1/2" x 1.1/4"	UN	600		
79	LUVA pvc p/ água, soldável, marrom, 20 mm	UN	2000		
80	LUVA pvc p/ água, soldável, marrom, 25 mm	UN	2000		
81	LUVA pvc p/ água, soldável, marrom, 32 mm	UN	2000		
82	NIPLE, pvc p/ água, roscável, branco, 1/2"	UN	1000		
83	NIPLE, pvc p/ água, roscável, branco, 1"	UN	1000		
84	NIPLE, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/4"	UN	500		
85	NIPLE, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/2"	UN	500		
86	NIPLE, pvc p/ água, roscável, branco, 3/4"	UN	1000		
87	NIPLE, galvanizado, de 1/2"	UN	200		
88	NIPLE, galvanizado, de 3/4"	UN	200		
89	NIPLE, galvanizado, de 1.1/2"	UN	200		
90	NIPLE, galvanizado, de 1"	UN	200		
91	NIPLE, galvanizado, de 2"	UN	200		
92	PLUG, pvc p/ água, roscável, branco, 1/2"	UN	600		
93	PLUG, pvc p/ água, roscável, branco, 3/4"	UN	600		
94	PLUG, pvc p/ água, roscável, branco, 1"	UN	600		
95	PLUG, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/4"	UN	600		
96	PLUG, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/2"	UN	600		
97	Ralo sifonado plástico 100 x 100 mm com grelha redonda saída de 40 ml	UN	400		
98	Registro de fecho rápido de pvc de 25 mm	UN	600		
99	Registro de fecho rápido de pvc de 32 mm	UN	600		
100	Registro de fecho rápido de pvc de 40 mm	UN	600		

EMPRESA VENCEDORA		VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO LOTE REGISTRADO	
101	REGISTRO, gaveta bruto, bronze, 1/2"	UN	400	R\$ 258.900,00	
102	REGISTRO, gaveta bruto, bronze, 3/4"	UN	400		
103	REGISTRO, gaveta bruto, bronze, 1"	UN	300		
104	REGISTRO, gaveta bruto bronze, 1.1/2"	UN	200		
105	REGISTRO, gaveta bruto bronze, 1.1/4"	UN	200		
106	REGISTRO, de gaveta bruto 2" de metal	UN	200		
107	REGISTRO, gaveta bruto, bronze, c/ canopla de 1/2"	UN	400		
108	REGISTRO, gaveta bruto, bronze, c/ canopla de 3/4"	UN	400		
109	REGISTRO, de gaveta com canopla em metal de 1"	UN	300		
110	REGISTRO, de gaveta com canopla em metal de 1.1/4"	UN	400		
111	REGISTRO, gaveta bruto, bronze, c/ canopla de 1.1/2"	UN	200		
112	REGISTRO, de pressão soldável em PVC 20 mm	UN	400		
113	REGISTRO, de pressão soldável em PVC 25 mm	UN	400		
114	REGISTRO, de pressão soldável em PVC 32 mm	UN	400		
115	SIFÃO sanfonado com válvulas para lavatório 7/8" x 1.1/2"	UN	3000		
116	SPUD ligação para vaso sanitário	UN	500		
117	TANQUE ou caixa d'água de fibra com tampa 1.000 litros	UN	100		
118	TANQUE ou caixa d'água de fibra com tampa 2.000 litros	UN	40		
119	TANQUE ou caixa d'água de fibra com tampa 3.000 litros	UN	40		
120	TANQUE ou caixa d'água de fibra com tampa 5.000 litros	UN	40		
121	TE pvc 90° para esgoto primário DN 100 x 100 mm	UN	200		
122	TE pvc 90° para esgoto primário DN 100 x 50 mm	UN	200		
123	TE pvc 90° para esgoto primário DN 100 x 75 mm	UN	200		
124	TE pvc 90° para esgoto primário DN 40 x 40 mm	UN	400		
125	TE pvc 90° para esgoto primário DN 50 x 50 mm	UN	400		
126	TE pvc 90° para esgoto primário DN 75 x 50 mm	UN	200		
127	TE pvc 90° para esgoto primário DN 75 x 75 mm	UN	200		
128	TE 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1/2"	UN	1000		
129	TE 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 3/4"	UN	1000		
130	TE 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1"	UN	500		
131	TE 90°, pvc p/ água, roscável, branco, 1.1/2"	UN	500		
132	TE 90° de redução, pvc p/ água, soldável, marrom, 25 x 20 mm	UN	500		
133	TE 90° de redução, pvc p/ água, soldável, marrom, 32 x 25 mm	UN	500		
134	TE 90° de redução, pvc p/ água, soldável, marrom, 40 x 32 mm	UN	500		
135	TE 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 20 mm	UN	500		
136	TE 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 25 mm	UN	500		
137	TE 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 32 mm	UN	500		
138	TE 90° pvc p/ água, soldável, marrom, 40 mm	UN	500		

EMPRESA VENCEDORA		VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QNT. EST.	PREÇO LOTE REGISTRADO	
139	TORNEIRA de metal cromada para bebedouro 1/2"	UN	3000	R\$ 506.250,00	
140	TORNEIRA de metal longa cromada para pia inoxidável 3/4"	UN	1000		
141	TORNEIRA de pvc para jardim 1/2"	UN	500		
142	TORNEIRA de pvc para jardim 3/4"	UN	500		
143	TORNEIRA de pvc para lavatório de 1/2"	UN	5000		
144	TUBO, pvc rígido p/ água, roscável, branco de 1" x 6m	UN	1000		
145	TUBO, pvc rígido p/ água, roscável, branco de 1/2" x 6m	UN	1000		
146	TUBO, pvc rígido p/ água, roscável, branco de 1.1/2" x 6m	UN	500		
147	TUBO, pvc rígido p/ água, roscável, branco de 3/4" x 6m	UN	1000		
148	TUBO, pvc rígido p/ água, roscável, branco de 1.1/4" x 6m	UN	500		
149	TUBO, pvc rígido p/ água, roscável, branco de 2" x 6m	UN	500		
150	TUBO, pvc rígido p/ água, soldável, ponta e bolsa marrom de 20 mm x 6 m	UN	1000		
151	TUBO, pvc rígido p/ água, soldável, ponta e bolsa marrom de 25 mm x 6 m	UN	1000		
152	TUBO, pvc rígido p/ água, soldável, ponta e bolsa, marrom de 32 mm x 6 m	UN	1000		
153	TUBO, pvc rígido p/ água, soldável, ponta e bolsa, marrom de 40 mm x 6 m	UN	500		
154	TUBO, pvc rígido p/ água, soldável, ponta e bolsa, marrom de 60 mm x 6 m	UN	500		
155	TUBO, pvc rígido para esgoto primário DN 100 mm x 6 m	UN	1000		
156	TUBO, pvc rígido para esgoto primário DN 40 mm x 6 m	UN	1000		
157	TUBO, pvc rígido para esgoto primário DN 50 mm x 6 m	UN	1000		
158	TUBO, pvc rígido para esgoto primário DN 75 mm x 6 m	UN	1000		
159	TUBO, pvc rígido para esgoto secundário DN 150 mm x 6 m	UN	600		
160	UNIÃO, pvc para água, roscável, branco, 1/2"	UN	500		
161	UNIÃO, pvc para água, roscável, branco, 3/4"	UN	500		
162	UNIÃO, pvc roscável de 1.1/4"	UN	600		
163	UNIÃO, pvc roscável de 1.1/2"	UN	600		
164	UNIÃO, pvc roscável de 1"	UN	500		
165	UNIÃO, pvc soldável de DN 20 mm	UN	500		
166	UNIÃO, pvc soldável de DN 25 mm	UN	500		
167	UNIÃO, pvc soldável de DN 32 mm	UN	500		
168	UNIÃO, pvc soldável de DN 40 mm	UN	500		
169	VALVULA inox para pia inoxidável com unho 7/8 com ladrão	UN	600		
170	VALVULA plastica para lavatório com unho 7/8	UN	500		

Renilton Antonio A. Ferreira
RENILTON ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA
 Vida Comercial e Distribuidora Ltda.
 Contratada

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 03 de dezembro de 2009.

Vicente de Paulo Queiroz Nogueira
VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
 Secretário Municipal de Educação - SEMED
 Prefeitura Municipal de Manaus

Consulte o DOM
 pela Internet
 clicando em
Diário Oficial
www.manaus.am.gov.br

VIOÊNCIA SEXUAL INFANTIL

DADOS

- A cada ano, 1 milhão de crianças e adolescentes são exploradas sexualmente ao redor do mundo. Anualmente, 100 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil.
- 100 crianças morrem por dia no Brasil, vítimas de maus-tratos — negligência, violência física, abuso sexual e psicológico.
- No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e garotas negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos.

INDICADORES FÍSICOS

- Lesões diversas na genitália ou ânus.
- Anormalidades anais ou vaginais.
- Gravidez.
- Doenças sexualmente transmissíveis.
- Infecções urinárias.
- Secreções vaginais.
- Infecções de garganta, crônica e não ligadas a resfriados.
- Doenças somáticas, em especial dores de barriga, cabeça, pernas, braços e genitais.

COMO AGIR

Amparar a vítima, dando apoio, amizade e transmitindo segurança. Depois disso a única forma de combater o problema é denunciando, a omissão, além de permitir a continuidade do abuso e da impunidade, também é crime, punido por lei.

**NÃO NEGUE A EXISTÊNCIA
DESSE ABUSO!!**

**DEIXAR DE DENUNCIAR SÓ
FAVORECE SUA PERPETUAÇÃO**

PARA DENUNCIAR

Conselho Tutelar da sua cidade

Disque Denúncia Nacional

100

Central de Resgate Social – Semasdh

08000 92 1407

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo nº. 2009/4931/7071/00109

Assunto: dispensa de licitação

DESPACHO

Fica declarada a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, para contratação de serviços de orientação aos micros e pequenos empresários da cidade de Manaus, através do projeto Integrar para Crescer, para esta municipalidade, contratada diretamente a Associação de Microempresas e Empresas de pequeno Porte do Amazonas.

A consideração do Senhor Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, solicitando ratificação.

Manaus, 21 de Dezembro de 2009.

Maria Francinete C. de Lima
Dir. do Depto. de Adm. e Finanças

Pelo exposto ratifico, nos termos do art. 24, inciso XIII da lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a dispensa de licitação pertinente ao Processo nº 2009/4931/7071/00109, no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Manaus, 21 de Dezembro de 2009.

VITAL DA COSTA MELO
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
SEMTRAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: O Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2008, celebrado em 03/08/2009.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos - SEMULSP e a empresa KAELE LTDA.

3.OBJETO: dilatação do prazo do contrato original referente à locação de 03 (três) camionetes (PICK-UP) porte pequeno em perfeito estado de conservação funcionamento, segurança, pneus em bom estado, como motorização mínima de 1.4 motor a gasolina ou bi combustível, com direção hidráulica, ar condicionado, reboque na traseira, protetor de caçamba, devendo estar acompanhado com todos os equipamentos obrigatórios, sem combustível e sem motorista, ano de fabricação no mínimo 2007 ou mais recente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP, conforme identificado na Ata de Registro de Preços nº. 011/2008 – SEMOSBH, do Pregão nº. 004/2008 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMOSBH/SEMULSP às fls. 033 do Processo nº. 200828000277.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 93.075,00 (Noventa e Três Mil e Setenta e Cinco Reais), correspondente à dilatação de prazo do contrato nº 005/2008, repassado de forma proporcional a sua prorrogação.

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo foram empenhadas sob a modalidade global NE 2009NE00321, datada de 03/08/2009, à conta da seguinte rubrica orçamentária: programa de trabalho: 15.452.1084.22782633, fonte 01000000000, natureza de despesa: 33903900, no valor de R\$ 12.090,00 (Doze Mil e Noventa Reais).

6. PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato original, por mais 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, a contar da sua assinatura.

Manaus, 03 de agosto de 2009.

PAULO CESAR CAVALETTI
Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos
SEMULSP

ERRATA

Extrato

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMULSP estabelece a ERRATA ao Extrato do Contrato 008/2009 celebrado em 01/09/2009, firmado com a empresa TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, que tem por objeto a dilatação do prazo do contrato original referente a prestação de serviços de operação e locação de empurrador, balsa, escavadeira hidráulica e botes com motor de no mínimo 30hp com combustível e condutores devidamente habilitados para atendimento aos serviços de coleta de lixo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP- às margens dos rios circunscritos ao município de Manaus.

ONDE SE LÊ:

O primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de n.º 008/2008 em 01/09/2008.

LEIA-SE:

O primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de n.º 008/2008 em 01/09/2009.

Manaus, 1º de setembro de 2009

Manaus, 30 de dezembro de 2009.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos, em exercício - SEMULSP.

ERRATA

Extrato

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMULSP estabelece a ERRATA ao Extrato do Contrato 010/2009 celebrado em 01/10/2009, firmado com a empresa TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, que tem por objeto a dilatação do prazo do contrato original referente a prestação de serviços de operação e locação de empurrador, balsa, escavadeira hidráulica e botes com motor de no mínimo 30hp com combustível e condutores devidamente habilitados para atendimento aos serviços de coleta de lixo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP- às margens dos rios circunscritos ao município de Manaus.

ONDE SE LÊ:

O primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de n.º 010/2008 em 01/09/2008.

LEIA-SE:

O primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de n.º 0010/2008 em 01/10/2009.

Manaus, 1º de outubro de 2009

Manaus, 30 de dezembro de 2009.

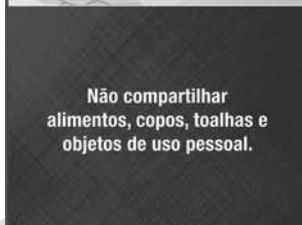
FRANCISCO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos, em exercício - SEMULSP.

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A (H1N1)

A Influenza A (H1N1) é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.
Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.



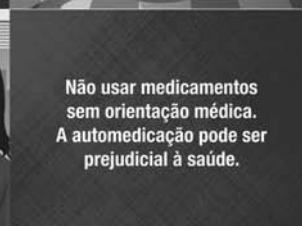
Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.



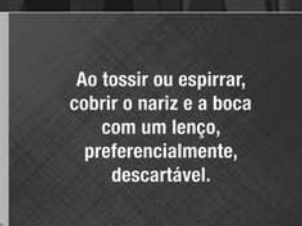
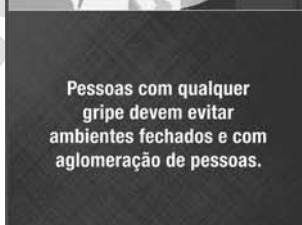
Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.



Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.



Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº. 2009/11217/11229/00102 e Parecer nº. 1353/2009-P.A./PGM.
Interessado: SEMINF
Assunto: Apostilamento.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 2009/11217/11229/00102 e Parecer nº. 1353/2009-P.A./PGM.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública na Continuação dos Contratos nºs. 011/2007; 042/2008; 043/2008 e 052/2008.

RESOLVE:

Apostilar à margem dos Contratos nºs. 011/2007; 042/2008; 043/2008 e 052/2008, na Cláusula Oitava : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a Unidade Gestora que passa ter a seguinte redação: 27900.

Manaus, 18 de dezembro de 2009.



AMÉRICO GORAYEB JUNIOR
Secretário da SEMINF

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS – UGPI

EXTRATO DE DENÚNCIA

Espécie: Termo de Denúncia ao Convênio de Cooperação Técnica nº001/2008-UGPI.

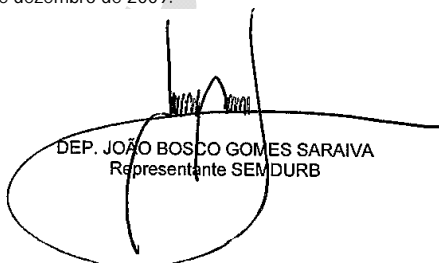
Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – UGPI e o Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

Objeto: Denunciar o Termo de Convênio nº001/2008-UGPI, na melhor forma de direito e sem qualquer efeito legal, por mútuo acordo dos partícipes, em função da superveniência de norma legal que o tornou material e formalmente impraticável.

Data da Assinatura: 23/10/2009.

Fundamento do ato: Processo Administrativo nº3128/2009-UGPI.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Manaus, Manaus, 23 de dezembro de 2009.



DEP. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Representante SEMDURB

FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"

PORTARIA Nº 060/2009

A Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do Artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus e Decreto Municipal de 05.01.09;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

RESOLVE

Art. 1º - DEVOLVER saldo de Destaque de Crédito orçamentário concedido mediante Portaria nº 126/2009 – GS/SEMASDH de acordo com anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 30/12/2009.

Manaus, 30 de dezembro de 2009

Anexo Único da Portaria nº 060/2009

Nº	F	SF	P	A	ND	IPO/PI	FR	R\$
001	08	422	1073	2179	339030	21792645	0211000000	75.012,36

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho:

Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

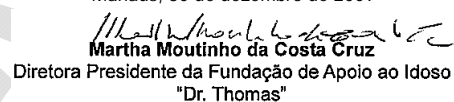
ND: Natureza da Despesa

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária

FR: Fonte de Recurso

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de dezembro de 2009

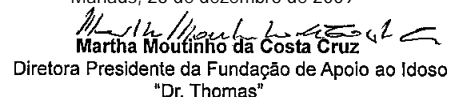


Martha Moutinho da Costa Cruz
Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas"

EXTRATO

- 1 - **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2009, celebrado em 23/12/2009.
- 2 - **CONTRATANTES:** O Município de Manaus através da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas" e a empresa Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda.
- 3 - **OBJETO:** A Prestação de Serviços Gerais (porteiro, motorista e artefício), Limpeza e Conservação, Jardinagem, Capinação, Poda e Corte de árvores de grande porte, realizados de forma continuada, com o fornecimento de material para execução deste objeto, na Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas", incluindo as dependências do Parque Municipal do Idoso, de acordo com o Projeto Básico, anexo ao Processo Administrativo nº 200951891047800133.
- 4 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 877.851,60 (oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos, cinquenta e um reais e sessenta centavos).
- 5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas foram empenhadas parcialmente sob a Nota de Empenho nº. 2009NE00304 datado de 23/12/2009, no valor de R\$ 14.630,88 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais, oitenta e oito centavos) à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Gestora: 520201 – Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas"; Programa de Trabalho: 0812240024056 – Contratação de Serviços da FDT; Fonte de Recursos: 107; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: 40562636, no valor de R\$ 14.630,88 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos). O saldo remanescente será empenhado no exercício de 2010.
- 6 - **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de 26/12/09.

Manaus, 23 de dezembro de 2009



Martha Moutinho da Costa Cruz
Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas"

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL**

(*) PORTARIA Nº 15/2009 - FESPM

A DIRETORA-PRESIDENTE da Fundação Escola de Serviço Público Municipal – FESPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

RESOLVE

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 067/2009 – DLF/PR/IMTT de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 21/12/2009.

Manaus, 21 de dezembro de 2009.

Angela Neves Bulbol de Lima
ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA

Diretora-Presidente

Fundação Escola de Serviço Público Municipal

Anexo Único da Portaria Nº 15/2009- FESPM

Nº	F	SF	P	A	IPO	ND	FR	R\$
01	15	128	4037	4132	645	339036	0212540335	5.760,00

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada
Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

(*) Republicado por apresentar incorreções. Publicado no DOM Nº 2354 de 28.12.2009

(*) PORTARIA Nº 16/2009 - FESPM

A DIRETORA-PRESIDENTE da Fundação Escola de Serviço Público Municipal – FESPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 9.522/2008,

RESOLVE

Art. 1º - DEVOLVER saldo da descentralização orçamentária concedida mediante Portaria nº 580/2009 – GABIN/SEMSA de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 21/12/2009.

Manaus, 21 de dezembro de 2009.

Angela Neves Bulbol de Lima
ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA

Diretora-Presidente

Fundação Escola de Serviço Público Municipal

Anexo Único da Portaria Nº 16/2009- FESPM

Nº	F	SF	P	A	IPO	ND	FR	R\$
01	10	128	4037	2591	645	339030	0102000000	17.672,70
02	10	122	4002	2593	645	339039	0102000000	14.591,36

Nº Sequência Ordinal da Programação de Trabalho descentralizada
Códigos

F: Função

SF: Subfunção

P: Programa

A: Ação

IPO/PI: Item de Programação Orçamentária (IPO) e Plano Interno (PI)

ND: Natureza de Despesa

FR: Fonte de Recurso

(*) Republicado por apresentar incorreções. Publicado no DOM Nº 2354 de 28.12.2009

Disque SAMU 192 MANAUS PRA SALVAR VIDAS

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) foi criado para salvar vidas. A equipe é treinada e especializada no atendimento pré-hospitalar nos casos de emergência clínica, psiquiátrica, do trauma, obstétrica e pediátrica da população. 24 horas por dia, todos os dias em qualquer lugar, inclusive na zona ribeirinha de Manaus. O socorro é feito, da maneira mais rápida possível, após a chamada gratuita pelo telefone 192.

A VIDA DO SEU ANJO DA GUARDA
FICOU BEM MAIS FÁCIL

Fonte: Ministério da Saúde

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETO**, **NEGRITO** e **Estilo NORMAL**.
- A **fonte do texto** deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, **Cor PRETA** e **Estilo NORMAL**.
- O **texto** deve obedecer a **LARGURA** de 8cm.
- O **reco da Primeira Linha do Parágrafo** deve ser de 1,5 cm e **Entrelinhas Simples**.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **Assinatura** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É estritamente necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e acompanhada do disquete contendo o arquivo em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14:00h no **Protocolo** do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Horário
8h às 17h

PREFEITURA DE MANAUS

ORGANIZANDO A CIDADE
SEDE DA COPA 2014

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Vice-Prefeito

SECRETARIADO

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário Municipal de Governo

OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Militar

JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Procurador-Geral do Município

LILIANE MONTEIRO MAIA
Secretário Municipal de Comunicação

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica

CARLOS ALBERTO DE'CARLI JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Federativos

MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno

VITAL DA COSTA MELO
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Municipal de Educação

FABRÍCIO SILVA LIMA
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

MARIA LENIZE TAPAJÓS MAUÉS
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

AMÉRICO GORAYEB JR.
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Limpeza e Serviços Públicos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA FILHO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Diretor-Presidente da Fundação Escola de Serviço Público Municipal

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

DANIELLE VASCONCELOS CORRÊA LIMA LEITE
Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus

MAURO GIOVANNI LIPPI FILHO
Diretor Executivo do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

EXPEDIENTE

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário Municipal de Governo

TAIKO NAKAJIMA FERNANDES
Diretora do Diário Oficial do Município

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110

Manaus – Amazonas

Telefone: 0 XX (92) 3672-1742

e-mail: dom@pmm.am.gov.br